



Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº. 08/90

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em sessões realizadas nos dias 13 e 15 de dezembro de 1990 aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

T Í T U L O I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal tem sua sede na rua Arargibóia nº 491, no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho profissional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de crucifixo, Bíblia, retrato do Presidente da República em exercício e obra artística de autor consagrado.

Art. 3º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público existir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º - A sessão legislativa ordinária compreenderá os



Câmara Municipal de Pato Branco

períodos estabelecidos no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - É assegurado ao Vereador:

I - o pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento;

II - inviolabilidade no exercício do mandato nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal;

III - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria o que comunicará ao presidente;

IV - votar na eleição da Mesa e nas comissões permanentes;

V - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusi-va do Executivo;

VI - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo impedimento legal e regimental;

VII - usar a palavra em defesa das proposições apresenta -das que visem o interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste regimento;

VIII - participar das comissões temporárias;

IX - dispor do assessoramento dos titulares das assessorias jurídica e parlamentar, além dos demais servidores da Câmara Municipal, nas atividades relativas ao seu mister parlamentar.

Art. 6º - São deveres dos Vereadores além de outros previs-tos na Lei Orgânica Municipal:

I - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

II - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

III - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 8º - A extinção do mandato do Vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extingüível, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o suplente, observado o disposto no artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente ou qualquer membro da Câmara poderá requerer a extinção do mandato por via judicial.

Art. 9º - Para efeito do § 1º do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição do Vereador;

II - transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;

IV - uso, em discursos ou pareceres de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município;

VI - desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VII - porte de arma no recinto do plenário.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 10 - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das comissões.

§ 1º - considera-se motivo justo, para efeito do caput deste artigo doença, nojo, gala, desempenho de funções oficiais da Câ



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

mará, além de outros esclarecidos com antecedência em Plenário.

§ 2º - Considera-se ter comparecido à sessão do Plenário, o Vereador que assinar o livro de presenças e que participar da votação dos assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 11 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Mesa e sujeito de deliberação do Plenário nos casos previstos no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 12 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 13 - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

§ 1º - Na falta de indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais votado.

§ 2º - É facultado ao Prefeito indicar através de ofício dirigido à Casa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

Art. 14 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 15 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrante da Mesa, exceto o 2º secretário ou se a bancada for composta de um único Vereador.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Art. 16 - São órgãos da Câmara Municipal:

I - o Plenário;

II - a Mesa;

III - as Comissões.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 17 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente a matéria, estatuído neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 18 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo único - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 19 - São atribuições do Plenário as matérias enumeradas nos artigos 14 e 15 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DA MESA SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 20 - A Mesa da Câmara, compõe-se de um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com mandato de um ano, nos termos do artigo 14 da L.O.M, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

§ 2º - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

§ 3º - Na ausência de todos os membros da Mesa, conforme parágrafo anterior, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso pre-



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

sente, e convidará qualquer dos demais vereadores para as funções de Secretário ad-hoc.

Art. 21 - No caso de vacância de cargo da Mesa, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição nos termos do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único - No caso de vacância de todos os cargos da mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso até a nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias.

Art. 22 - O Vereador ocupante de cargo da Mesa, poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido que se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário a partir de sua leitura em sessão.

Art. 23 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas neste Regimento, ou delas se omitem, observado o disposto no artigo 29, § 2º, inciso VI da L.O.M., assegurada ampla defesa.

§ 1º - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta de Vereadores, necessariamente lida em plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º - Oferecida a representação constituir-se-á comissão processante nos termos regimentais.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO

Art. 24 - No dia imediato, após a instalação da Legislatura, às 18:00 horas, será realizada sessão especialmente destinada a eleição da Mesa, sobre a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 1º - Aberta a sessão e verificada a presença da maioria



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

absoluta, passar-se-á imediatamente à eleição.

§ 2º - A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação.

§ 3º - A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, por ele fornecida aos Vereadores à medida em que forem chamados, sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 4º - Será nulo o voto contido, em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Art. 25 - A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§ 1º - Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta.

§ 2º - Se o candidato não obtiver maioria absoluta proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição, para os cargos não preenchidos na primeira, considerando-se eleito o mais votado ou em caso de empate o mais idoso.

§ 3º - Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 26 - A eleição para a renovação da Mesa, para o ano seguinte realizar-se-á, às 18:00 horas do primeiro dia útil após o término de cada sessão legislativa ordinária ~~impendente~~ de convocação, sendo a sessão presidida pela Mesa em exercício.

§ 1º - Não havendo quorum na sessão para eleição da Mesa, será marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e sequencialmente até a obtenção do quorum, para que a Mesa seja eleita.

§ 2º - A Mesa eleita tomará posse no dia 02 de janeiro do ano seguinte às 18 horas.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 27 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 28 - Compete a Mesa da Câmara entre outras atribuições:

I - tomar todas as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III - propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo Municipal;

IV - propor ao Plenário projetos de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

V - propor Resoluções que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores na forma estabelecida na L. O.M;

VI - propor Resoluções, concessivas de licença de afastamento do Prefeito ou Vereadores;

VII - elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto, após a aprovação do Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese de não aprovação do Plenário a proposta elaborada pela Mesa;

VIII - enviar ao Prefeito Municipal até o 1º dia do mês de março as contas do exercício anterior;

IX - representar em nome da Câmara junto aos poderes da União do Estado e do Distrito Federal;

X - deliberar sobre a realização e convocação de sessões extraordinárias e solenes;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;

XII - determinar, no início da legislatura o arquivamento de proposições, não apreciadas na legislatura anterior;

XIII - propor ao Plenário, projeto de Resolução que fixe o número de Vereadores para a legislatura seguinte.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 29 - O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta au-



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

toridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

- I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos;
- III - interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberam sanção tácita ou cujo o veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgados pelo Prefeito Municipal;
- V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VII - apresentar em Plenário até o dia 20 de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas, no mês anterior;
- VIII - requisitar junto ao Executivo os recursos destinados as despesas da Câmara;
- IX - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual;
- X - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes;
- XI - exercer, em substituição a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- XII - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno;
- XIII - presidir a Mesa da Câmara;
- XIV - convocar suplente de Vereador nos casos previstos em Lei;
- XV - declarar destituído membro da Mesa ou Comissão permanente nos casos previstos neste Regimento Interno;
- XVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com este Regimento, praticando todos os atos que, implícita ou explicitamente não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

XVII - quanto as sessões da Câmara:

- a- abrí-las, presidí-las, suspendê-las e encerrá-las;
- b- manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimen-
to Interno;
- c- conceder a palavra aos Vereadores, a convidados espe-
ciais, visitantes ilustres e a representantes de signatários de pro-
jeto de iniciativa popular;
- d- interromper o orador que se desviar da questão em debate
ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus mem-
bros, advertí-lo, chamá-lo a ordem, em caso de insistência, cassar-
lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendi-
do e as circunstâncias o exigirem;
- e- chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a
que tem direito;
- f- decidir as questões de ordem;
- g- anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação
a matéria dele constante;
- h- estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser fei-
ta a votação;
- i- anunciar o resultado da votação;
- j- fazer organizar sob sua responsabilidade e direção, a Or-
dem do Dia da sessão seguinte;
- k- determinar a publicação da Ordem do Dia no quadro de Edi-
tais da Câmara no prazo Regimental;
- l- convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e
secretas nos termos regimentais;
- m- convocar sessões legislativas extraordinárias, nos ter-
mos deste regimento;
- n- determinar a leitura pelo Vereador Secretário, das atas,
pareceres, projetos, requerimentos, ofícios e outras peças escritas
sobre as quais deva o Plenário deliberar, ou tomar conhecimento, na
conformidade do expediente de cada sessão.
- o- cronometrar a duração do expediente da Ordem do Dia, do
tempo dos oradores inscritos, inclusive na Tribuna Livre, anunciando
o início e o término respectivos.
- p- proceder a verificação do quorum de ofício ou a requeri-
mento do Vereador.

XVIII - quanto as proposições:

- a- aceitá-las ou quando manifestamente contrárias a Lei Or-



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

gânica e ou Regimento Interno recusá-las;

b- dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento, ou retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;

c- encaminhá-las às comissões permanentes para parecer controlando-lhes o prazo e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad-hoc nos casos previstos neste Regimento.

XIX - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações ;

XX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXI - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a esta área da gestão;

XXII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XXIII - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXIV - fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal à pessoas que, por qualquer título mereçam a honraria;

XXV - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;

XXVI - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

XXVII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

a- receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar ;

b- encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c- solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Editalidade em forma regular;

d- solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e- proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo



Câmara Municipal de Pato Branco

de caixa existente na Câmara no final de cada exercício.

XXVIII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXIX - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando atos de nomeação promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXII - decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa ou remissa na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda.

Art. 30 - O Presidente da Câmara, para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias deverá necessariamente licenciar-se do cargo, salvo no período de recesso.

Art. 31 - O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação em sua função legislativa.

Art. 32 - O Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte nas discussões sem passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 33 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-se ao fato, cabendo-lhe recurso no plenário.

Art. 34 - No exercício da presidência estando com a pala-



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

vra, não poderá ser o presidente interrompido ou aparteado.

Art. 35 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3, e ainda nos casos de desempate, de destituição de membro da Mesa e Comissões permanentes e outros previstos em Lei.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 37 - Compete ao 1º Secretário:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento Interno;

III - organizar o expediente e a Ordem do Dia;

IV - ler a matéria do expediente;

V - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

VI - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos, e na Tribuna Livre;

VII - fiscalizar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VIII - gerir a correspondência da Câmara providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

IX - substituir o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente;

X - inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o seu regulamento;

XI - fazer acatamento de votos nas eleições;

Art. 38 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

SUBSEÇÃO IV

DA POLÍCIA INTERNA DA CÂMARA

Art. 39 - O policiamento do edifício da Câmara Municipal, compete à Mesa sob a direção do Presidente.

Parágrafo único - O policiamento poderá ser feito por servidores integrantes do corpo de segurança próprio da Câmara, ou por entidade contratada habilitada à prestação de tal serviço.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

FINALIDADE E SUAS MODALIDADES

Art. 40 - As comissões são órgãos técnicos compostas de 03 (três) Vereadores com a finalidade de:

I - examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma;

II - proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial;

III - investigar fatos determinados de interesse da administração ou representar o legislativo.

Art. 41 - Aplica-se, no que couber às Comissões em geral o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - É vedado ao Presidente da Câmara integrar qualquer comissão e aos demais vereadores a participar de mais de



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

duas comissões permanentes.

Art. 42 - As Comissões Permanentes eleitas por período de 1 (um) ano, tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame.

Art. 43 - São Comissões Permanentes:

- I - de Justiça e Redação;
- II - de Orçamento e Finanças;
- III - de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
- IV - de Educação, Saúde, Assistência Social, Ecologia e Agricultura;
- V - de Defesa do Cidadão;
- VI - de Mérito.

Art. 44 - As Comissões Temporárias que se extinguem, logo que tenham alcançado seu objetivo são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - Processantes;
- IV - de Representação.

SEÇÃO II

COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DA FORMAÇÃO E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 45 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos em sessão especial, independente de convocação, no dia imediato ao da eleição da Mesa, mediante escrutínio público, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou finalmente o Vereador mais votado nas eleições Municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes e da legenda partidária respectiva.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 46 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias ou cinco intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovada a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente, caberá recurso ao Plenário no prazo regimental.

Art. 47 - As vagas nas comissões por qualquer motivo, serão supridas por Vereador designado pela Mesa da Câmara.

Art. 48 - No prazo de três dias, após constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Relator e pré-fixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

§ 1º - Se no prazo previsto no caput deste artigo, não houverem sido eleitos o Presidente e Relator, caberá ao Presidente da Câmara, a seu critério, fazer indicação dentre os membros da comissão.

§ 2º - As reuniões ordinárias das comissões não poderão coincidir com dias e horários das sessões ordinárias da Câmara.

SUBSEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 49 - As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento que adotarem.

Parágrafo único - O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará, entre outros, os seguintes preceitos:

- I - realização de pelo menos uma reunião semanal;
- II - prazo de 24 horas para que o Presidente da comissão de signe um relator para a matéria submetida a seu exame;
- III - prazo de três dias para que o relator apresente seu parecer;
- IV - deliberação por maioria absoluta de seus membros.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 50 - As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, devendo para tanto ser convocadas pelo respectivo Presidente com antecedência de 24 horas.

Art. 51 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios pela assessoria parlamentar, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 52 - Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada comissão terá o prazo de dez dias para exarar parecer, prorrogado por mais dez pelo Presidente da Câmara mediante requerimento fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na comissão, devidamente instruída com parecer jurídico e ou contábil.

§ 2º - Pedido de informação dirigida a qualquer órgão, diligências imprescindíveis ao estudo da matéria e demais atos previsto no parágrafo 2º do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, suspende o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - Para a matéria com pedido de urgência, do executivo, o prazo previsto no caput deste artigo será improrrogável.

Art. 53 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria, por três dias, ao membro da comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Parágrafo único - Dos atos dos Presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de três dias, salvo se se tratar de parecer.

SUBSEÇÃO III DOS PARECERES

Art. 54 - Parecer é o pronunciamento de comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Art. 55 - Quando por maioria de votos for acatado o parecer do relator, este prevalecerá como parecer da comissão.

§ 1º - Se for rejeitado o parecer do relator este consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como voto vencido.

§ 2º - O membro da comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - Voto em separado acompanhado pela maioria da comissão passa a constituir o seu parecer.

§ 5º - O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo a proposição, ou emendas à mesma.

§ 6º - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira o seu autor ao Presidente da comissão e este defira o requerimento.

Art. 56 - Quando a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto, produzirá com o parecer projeto de decreto legislativo propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Parágrafo único - O presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 57 - Quando a matéria for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá respectivo parecer separadamente observando-se a ordem estabelecida neste regimento.

§ 1º - Cada comissão emitirá o seu parecer sob o seu próprio fundamento sendo vedada a simples adesão ao parecer de outra comissão.

§ 2º - No caso do caput deste artigo os expedientes serão encaminhados de uma comissão para a outra pelo respectivo Presidente, sendo que, cada comissão, sucessivamente disporá do prazo previsto neste regimento.

Art. 58 - Qualquer Vereador ou comissão poderá requerer por escrito, ao Plenário, a audiência da comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará nos prazos previstos neste Regimento.

Art. 59 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra comissão, ou somente por determinada comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese prevista neste Regimento, o Presidente da Câmara designará relator ad-hoc para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Escoado o prazo do relator ad-hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 60 - Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.



Câmara Municipal de Pato Branco

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 61 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, nos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-lo sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

Art. 62 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, além do estabelecido no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;

VI - balancetes mensais da Câmara e do Executivo;

VII - contas anuais do Município e parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 63 - Compete a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Públicos, opinar sobre toda a matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle no uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realizações de obras públicas, política habitacional do Município, assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, matérias sobre servidores públicos, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração, quaisquer obras, empreendimento e execução de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização, e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 64 - Compete a Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Ecologia e Agricultura, opinar sobre matérias que digam respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, às ciências, as artes, a educação, ao desporto, a saúde pública, ao planejamento familiar, a assistência social, a higiene e profilaxia sanitária, saúde em geral, saneamento básico, ao controle da poluição ambiental, agricultura, ao manejo e conservação do solo e a pecuária.

Art. 65 - Compete a Comissão de Defesa do Cidadão, opinar sobre matéria que diga respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e dos deficientes físicos.

Art. 66 - Compete a Comissão de Mérito, opinar sobre todas as matérias, sobre o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - participação em consórcios;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 67 - A enumeração das matérias compreendidas nesta se-



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ção é enumerativa, sendo competência de cada comissão a apreciação de matérias correlatas e ou anexas.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SUBSEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 68 - As Comissões Temporárias, constituídas por proposta da Mesa, ou pelo menos 3 vereadores, exceto as comissões de inquérito, que deverão atender o disposto no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, aplica-se o disposto neste Regimento.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA

Art. 69 - As comissões especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada no seu ato constitutivo o qual indicará também o prazo para apresentar o relatório dos seus trabalhos.

Parágrafo único - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 70 - As Comissões de Inquérito tem por finalidade apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração direta e da própria câmara.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades e indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º - Até 8 dias de sua instalação a comissão submeterá à decisão do Plenário ou Câmara, solicitação do prazo necessário a ul-



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

timação de seus trabalhos.

§ 3º - Não se constituirá Comissões de Inquérito enquanto duas estiverem em funcionamento.

§ 4º - A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório fundamentado e circunstânciado que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente conterà sugestões e recomendações a autoridade administrativa, determinará pela apresentação de projeto e ou recomendará as providências constantes do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 71 - As Comissões Processantes, têm por finalidade apurar a prática de infração político-administrativa dos agentes políticos.

Art. 72 - As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único - Considera-se impedido o Vereador denunciante, e os Vereadores subscritores da representação contra Membro da Mesa.

Art. 73 - As Comissões Processantes deverão observar integralmente as disposições regimentais constantes do capítulo V Título III que trata do julgamento de agentes políticos por infração político-administrativa.

Art. 74 - As Comissões de Representação têm por finalidade a representação da Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural dentro ou fora do município, bem como, atender o disposto no parágrafo 4º do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Quando a Câmara se fizer representar em



Estado do Paraná

Câmara Municipal de ~~P~~ Branco

conferências, reuniões, congressos e simpósio~~ção~~ preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem ~~ap~~tar trabalhos, relativos ao temário e membros das Comissões ~~Per~~tes na esfera de suas atribuições.

SUBSEÇÃO III

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PR~~o~~ NO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA M~~U~~AL

Art. 75 - A comissão prevista no § 4º ~~artigo~~ 24 da Lei Orgânica Municipal, será composta por número ~~Vereadores~~ idêntico ao mínimo necessário para compor o quorum de ~~ma~~ absoluta da Câmara, observado o número de Vereadores fixado~~m~~ cada legislatura e terá as seguintes atribuições:

I - substituir as Comissões Permanent~~es~~ todas as suas atribuições;

II - deliberar sobre as matérias cons~~ti~~do § 4º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal;

§ 1º - A indicação dos componentes da~~ss~~ão referida no caput deste artigo, será feita pelas lideranç~~as~~tidárias, observa~~da~~ a proporcionalidade das bancadas com assen~~ta~~Câmara.

§ 2º - No ato constitutivo da comissão~~ão~~ nominados apenas os partidos que a integram e o número de ~~representantes~~ de cada representação partidária.

§ 3º - A comissão deliberará por maio~~ri~~mples, presentes todos os seus membros.

§ 4º - A comissão será presidida e se~~ssi~~ada por membros da Mesa.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 76 - As Sessões da Câmara poderão ser;

- a- preparatórias;
- b- ordinárias;
- c- extraordinárias;
- d- solenes.

§ 1º - Sessões preparatórias são as que precedem a instalação da legislatura.

§ 2º - Sessões ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento Interno independente de convocação.

§ 3º - Sessões extraordinárias são realizadas em hora diversa fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências ou para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal, previamente convocado.

§ 4º - Solenes são as convocadas para:

- I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário de Pato Branco, no dia 14 de dezembro;
- III - instalar a legislatura;
- IV - encerrar a legislatura;
- V - proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art. 77 - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara publicar-se-ão a Ordem do Dia e o resumo de seus trabalhos no quadro de editais e através da imprensa.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;



Câmara Municipal de Pato Branco

IV - atenda às determinações do Presidente.

§ 2º - Durante as sessões é proibido fumar no recinto do Plenário e nas galerias;

§ 3º - O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos.

§ 4º - Todas as sessões da Câmara serão precedidas da Leitura de um trecho bíblico.

§ 5º - Na abertura e encerramento de cada sessão o Presidente usará a expressão: "Sob a bênção e proteção de Deus e na defesa da liberdade, da igualdade e da justiça, declaro aberta ou encerrada a presente sessão", conforme o caso.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 78 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, observado o disposto no § 3º do artigo 26 e inciso II, do § 2º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário lida e aprovada na mesma sessão, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 dos Vereadores.

SEÇÃO II

DO "QUORUM"

Art. 79 - Para a abertura das sessões observar-se-á o disposto no § 4º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, exceto nas ses-



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

sões solenes.

Art. 80 - A hora do início dos trabalhos verificada a presença dos Vereadores pelo Secretário, e havendo número legal o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad-hoc, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 81 - Durante as sessões, somente os Vereadores e servidores em serviço poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador poderão se localizar nesta parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

Art. 82 - A sessão poderá ser suspensa para:

- I - preservação da ordem;
- II - permitir quando necessário, que comissão apresente parecer verbal ou escrito;
- III - entendimento de lideranças sobre matérias em discussão;
- IV - recepcionar visitantes ilustres;

Parágrafo único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 83 - A sessão será encerrada à hora regimental ou:

I - por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houverem convidados e nem oradores para a Tribuna Livre e explicações pessoais;

III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

IV - por tumulto grave.

Art. 84 - Executadas as solenes, as sessões terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do presidente ou qualquer Vereador aprovado em Plenário.

CAPÍTULO II DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 85 - Precedendo a instalação da legislatura, os diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, no dia previsto no § 6º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, sob a Presidência do mais idoso, na sala do Plenário às 08:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da legislatura.

§ 1º - Abertos os trabalhos, o Presidente da sessão, convidará um dos diplomados, para compor a Mesa na qualidade de secretário ad-hoc.

§ 2º - Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º - A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da sessão de instalação até a posse dos membros da Mesa.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 86 - Serão realizadas duas sessões ordinárias por semana, nas segundas e quintas feiras, com início às 18 horas.

Parágrafo único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo realizar-se-ão no dia útil imediato.

Art. 87 - As sessões ordinárias compor-se-ão de seis partes:

- I - pequeno expediente;
- II - grande expediente;
- III - participação de convidados;
- IV - ordem do dia;
- V - tribuna livre;
- VI - explicações pessoais;

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 88 - Verificada a existência de quorum e aberta a Sessão iniciar-se-á o pequeno expediente que terá duração de quarenta minutos.

Art. 89 - O pequeno expediente destina:

- I - leitura e aprovação da ata;
- II - leitura do sumário do expediente recebido pela mesa;
- III - leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

Parágrafo único - Se a matéria do pequeno expediente for esgotada em tempo inferior ao previsto no caput do artigo anterior, o restante do tempo será incorporado ao grande expediente.

Art. 90 - Na leitura das matérias referidas no inciso III, do



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

artigo 89, o Secretário obedecerá a seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto legislativo;
- III - Projetos de Resoluções;
- IV - Requerimentos dos Vereadores;
- V - recursos;
- VI - outras matérias.

§ 1º - Dos documentos apresentados no pequeno expediente serão oferecidas cópias aos Vereadores mediante solicitação ao administrador da Casa, com exceção ao projeto de codificação Lei de Diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual de Investimento e Proposta Orçamentária, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

§ 2º - Encerrada a leitura do sumário das proposições nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as previstas no regimento.

§ 3º - As matérias constantes no inciso IV deste artigo, que não sofrerem impugnação e não forem objeto de deliberação do Plenário, serão deferidas pelo Presidente que adotará as medidas nelas indicadas.

§ 4º - Todo o requerimento que for impugnado será submetido a apreciação do Plenário.

SEÇÃO II

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 91 - O grande expediente terá início ao esgotar-se a matéria do pequeno expediente e terá duração máxima de 1 (uma) hora.

§ 1º - Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar a palavra, uma vez durante vinte minutos improrrogáveis, a fim de tratar de assuntos de livre escolha sendo permitidos apartes que serão breves.

§ 2º - Não será permitida nova inscrição ao vereador antes de haver usado a palavra.

§ 3º - A parte final do grande expediente será destinada às



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

lideranças partidárias. Cada líder ou Vereador por esse indicado disporá de cinco minutos para falar sobre assunto de sua escolha, vedados, os apartes, e por tempo improrrogável.

§ 4º - O orador poderá requerer a remessa do teor de seu discurso à autoridade desde que forneça cópia escrita à Mesa e este envolva sugestão de interesse público municipal.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 92 - Findo o grande expediente, observar-se-á um intervalo de 5 (cinco) minutos, seguindo-se a Ordem do Dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecidas a ordem de preferência estabelecida neste Regimento.

§ 2º - Na sessão que tratar de matéria em 1º discussão e votação o 1º Secretário procederá a leitura da súmula e dos pareceres das comissões.

§ 3º - Nas demais sessões o secretário procederá a leitura da súmula.

§ 4º - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra ou após a conclusão dos debates passando-se a sua imediata votação.

Art. 93 - A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

- I - no caso de assunto urgente;
- II - no caso de inversão da pauta;
- III - no caso de preferência;
- IV - para posse do Vereador.

§ 1º - Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito de ser imediatamente tratado.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

§ 2º - O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º - A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com deliberação plenária.

§ 4º - Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito a deliberação do Plenário.

Art. 94 - Quando não houver quorum para deliberação no expediente, as matérias serão automaticamente transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 95 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá os seguintes critérios preferenciais:

- I - matéria em regime de urgência;
- II - vetos;
- III - matéria em redação final;
- IV - matéria em discussão única;
- V - matéria em segunda discussão;
- VI - matéria em primeira discussão;
- VII - recursos;
- VIII - demais proposições.

Parágrafo único - As matérias pela ordem de preferência figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 96 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente afixada no quadro de editais da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, sendo vedada a dispensa do in-



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

terstício previsto na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV

PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

Art. 97 - Finda a Ordem do Dia a pessoa ou autoridade convidada a participar da sessão terá tempo de 15 (quinze) minutos para a exposição inicial do tema indicado no convite.

§ 1º - Encerrada a exposição os Vereadores poderão questionar o convidado sobre o assunto, formulando perguntas breves e objetivas.

§ 2º - Cada Vereador poderá fazer uma pergunta ao convidado, a iniciar pelo Vereador autor da proposição do convite.

§ 3º - O tempo destinado ao questionamento deve ser de 15 (quinze) minutos.

§ 4º - Ao término dos questionamentos referidos no parágrafo anterior, o Presidente agradecerá a presença do convidado em nome do legislativo.

SEÇÃO V

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 98 - Terminada a participação do convidado ou, não havendo convidado ao término da matéria constante da Ordem do Dia, o Presidente dará a palavra ao oradore previamente inscrito para a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos improrrogáveis.

§ 1º - Poderá inscrever-se na Tribuna Livre, qualquer cidadão, brasileiro ou não, para tratar de assunto do interesse público.

§ 2º - As inscrições de oradores para a Tribuna Livre serão feitas na secretaria da Câmara e em livro próprio, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões ordinárias.

§ 3º - Na mesma sessão não poderá usar da Tribuna Livre mais que um orador.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

§ 4º - Durante a exposição, o orador não poderá ser aparteadado.

§ 5º - O Presidente cassará a palavra do orador que se desviar do assunto declinando do ato da inscrição.

§ 6º - O orador será responsável pelas afirmações que fizer em seu pronunciamento o qual será gravado e arquivado na secretaria da Câmara Municipal.

§ 7º - O orador inscrito na Tribuna que deixar de fazer uso da mesma sem prévio comunicado, salvo por motivos de acidente, morte de familiares ou doença devidamente comprovada, ficará impedido de nova inscrição pelo período de um ano.

SEÇÃO VI

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 99 - Terminado o espaço destinado a Tribuna Livre, presente no mínimo 1/3 dos Vereadores, passar-se-á as explicações pessoais.

§ 1º - As explicações pessoais e a parte da sessão destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra para explicações pessoais será feita do Plenário sem maiores formalidades.

§ 3º - Cada orador poderá usar da palavra uma única vez pelo prazo improrrogável de cinco minutos, vedados os apartes.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 100 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias, observado o disposto no Artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Sempre que possível a convocação para ses-



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Mato Branco

são extraordinária far-se-á em sessão, caso que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes da mesma.

Art. 101 - A sessão extraordinária far-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria da convocação aprovando ata da sessão imediatamente anterior ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias no que couber inclusive quanto à duração, as disposições contidas nas sessões ordinárias.

§ 2º - As sessões extraordinárias eais, para palestras, conferências ou para qualquer assunto de interesse coletivo, sem caráter deliberativo, será dirigida pelo Vereador proponente da sessão, observada a data e horário definidos pelo plenário, garantida a convocação pública e oficial.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 102 - As sessões solenes serão marcadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação da Câmara a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - As sessões solenes realizar-se-ão em qualquer dia e hora para fim específico não havendo pré-fixação de sua duração, podendo serem realizadas em qualquer local seguro e acessível a critério da Mesa.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá ordem nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e verificação de presença.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente o Presidente da Câmara, o Líder Partidário ou o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, o Líder Partidário ou o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia as pessoas homenageadas.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

SEÇÃO I

DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 103 - A sessão de instalação da Legislatura será realizada às 10 horas do dia previsto no parágrafo 6º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, na sede da Câmara Municipal, independentemente do número de Vereadores presentes.

Art. 104 - Após lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará compromisso nos termos estabelecidos no Art. 44 da Lei Municipal Orgânica, em seguida o Secretário designado para este fim, fará a chamada nominal de cada Vereador que, em pé, com o braço direito estendido declarará:

"ASSIM EU PROMETO".

Art. 105 - Cumpridas as formalidades previstas no Artigo anterior o Presidente designará uma comissão composta de 3 (três) Vereadores para conduzir o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos até o Plenário para as respectivas posses.

§ 1º - Chegando ao Plenário o Prefeito, seguido do Vice-Prefeito, estendendo o braço direito prestarão o compromisso constante do artigo 44 da Lei Municipal Orgânica.

§ 2º - Prestado o compromisso lavrar-se-á em livro próprio os respectivos termos de posse que serão assinados por todos os empossados.

Art. 106 - Cumprido o disposto nos artigos anteriores, o Presidente declarará o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados e facultará a palavra dos mesmos, aos Vereadores e às autoridades presentes que desejarem manifestar-se, seguindo-se o encerramento da sessão.

SEÇÃO II



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

DA SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA

Art. 107 - A sessão de encerramento da Legislatura será realizada às 18 horas do dia 28 de dezembro, do último ano da Legislatura, na sede da Câmara Municipal, independentemente do número de Vereadores presentes, os quais deverão apresentar as respectivas declarações de bens inclusive o Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vereador, o Prefeito e Vice-Prefeito, que não apresentarem as suas declarações no prazo estipulado no caput deste artigo, deverão fazê-lo impreterivelmente até o dia 31 de dezembro, na secretaria da Câmara.

§ 2º - Cabe à Legislatura seguinte efetuar o comparativo das declarações de bens apresentadas no início e final da Legislatura anterior adotando as medidas regimentais cabíveis, no caso de constatação de enriquecimento sem causa.

§ 3º - Cumprindo o disposto no caput deste artigo, o Presidente facultará a palavra aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como as autoridades presentes que desejarem se manifestar, seguindo-se o encerramento da sessão.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprios da dignidade do Legislativo, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - não usar a palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;

II - o orador deverá falar da tribuna e, quando da bancada manter-se em pé e de frente para a Mesa;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

III - ao iniciar o orador dirigirá a palavra para o Presidente e aos demais Vereadores;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Excelência;

V - no decorrer das sessões os vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas;

VI - nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte o bom andamento da sessão.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 109 - O Vereador poderá falar:

I - por 5 (cinco) minutos sem apartes:

- a- para retificar ou impugnar a ata;
- b- se autor da proposição ou líder da bancada;
- c- para declaração de voto;
- d- para explicação pessoal.

II - por 10 (dez) minutos sem apartes:

- a- para formular questão de Ordem ou pela Ordem;
- b- para falar sobre pedido de adiamento da votação.

III - por 10 (dez) minutos, com apartes, para discutir requerimento e para discutir a redação final dos projetos.

IV - por 20 (vinte) minutos com apartes:

- a- para tratar de assuntos de sua livre escolha durante o grande expediente;
- b- para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

- c - para discutir requerimento de sua autoria;
- d - para discutir matéria não prevista neste regimento.

§ 1º - O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante que lhe for dada a palavra;

§ 2º - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 3º - Aplica-se o disposto no inciso IV, alínea b, ao uso da palavra por representação dos signatários de projetos de iniciativa popular.

Art. 110 - É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

Art. 111 - O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

- I - para comunicação inadiável à Câmara;
- II - para recepção de visitantes ilustres;
- III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo desta estiver para esgotar-se;
- IV - por ter transcorrido o tempo regimental;
- V - para formulação de questões de ordem ou manifestação pela ordem.

Art. 112 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-la-á na seguinte ordem:

- I - o autor da proposição em debatê-la;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate.



Câmara Municipal de Pato Branco

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 113 - Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador permanecendo sentado.

§ 2º - É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.

§ 3º - O aparte não poderá exceder a três minutos.

Art. 114 - Não é permitido aparte:

I - à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

III - paralelo ou cruzado;

IV - nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 115 - Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "pela ordem" para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único - O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 116 - Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem".

§ 1º - É vedado formular simultaneamente mais de uma questão



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

de ordem.

§ 2º - As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

§ 3º - Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO DAS DECISÕES

Art. 117 - Das decisões do Presidente, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único - O recurso não terá efeito suspensivo salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 118 - O recurso deve ser interposto por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da decisão.

§ 1º - Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, considerando-o deserto se até uma hora depois do encerramento da sessão não for reduzido por escrito.

§ 2º - Formulado o recurso este será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que esta opine sobre o mesmo no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Apresentado parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

CAPÍTULO IX DAS ATAS



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 119 - De cada sessão plenária, lavrar-se-á ata contendo resumidamente os trabalhos a fim de ser lida em Plenário, constando obrigatoriamente os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da Ordem do Dia.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - As atas da Câmara terão numeração sequencial independentemente de sua modalidade, sendo que em cada sessão será lida e aprovada a ata da sessão imediatamente anterior.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número antes de seu encerramento, devendo constar, obrigatoriamente, a apresentação da Declaração de Bens dos Vereadores nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 120 - Procedida a leitura da ata o Presidente colocará em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º - Havendo pedido de retificação e não sendo contestada pelo Secretário, a ata será considerada aprovada com retificação, caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 2º - Proposta a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 3º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 4º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente a sessão que a mesma se refira.

Art. 121 - A transcrição de declaração de voto feita por escrito em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 122 - O orador deverá entregar à Mesa imediatamente após o término do discurso os documentos lidos na sessão ou cópias autenticadas dos mesmos, a fim de que sejam apensos a ata, não o fazendo somente se fará observar a sua leitura.

Parágrafo único - Os documentos lidos durante o discurso e a matéria apresentada por instrumento audio-visual consideram-se parte integrante do mesmo.

TÍTULO V

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 123 - Proposição é toda a matéria sujeita a apreciação da Câmara, e suas comissões, da Mesa e da presidência, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 124 - São modalidades de proposição:

- I - os projetos de Lei;
- II - os projetos de Resolução;
- III - os projetos de Decreto Legislativo;
- IV - os projetos Substitutivos;
- V - as Emendas e Subemendas;
- VI - os Pareceres das Comissões Permanentes;
- VII - os relatórios de Comissões Temporárias;
- VIII - as Indicações;
- IX - os Requerimentos;
- X - os Recursos;
- XI - as Representações;
- XII - as Moções.

Art. 125 - Somente serão recebidas pela Mesa, proposições redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

na ortografia oficial e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º - As proposições em que se exige forma escrita, deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que apoiarem.

§ 2º - Havendo apoioamento, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3º - As proposições que fizerem referência a Leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 126 - Exceção feita às Emendas e Subemendas, as proposições deverão conter a súmula indicativa do assunto a que se refere.

Art. 127 - Apresentada proposição ou matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º - Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º - Semelhante é a matéria embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º - NO caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Justiça e Redação o seu requerimento.

§ 4º - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 128 - A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.



Câmara Municipal de Pato Branco

Parágrafo único - Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao da outra, já aprovada.

Art. 129 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário, sem parecer das comissões competentes.

Art. 130 - A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de comissão.

Art. 131 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 132 - Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivados.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de vereador reeleito, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art. 133 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu obje-



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

to, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

§ 1º - Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei.

§ 2º - Toda matéria que vise regular assunto de competência exclusiva da Câmara, ressalvado o disposto no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, tomará forma de Projeto de Decreto Legislativo.

§ 3º - As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, com exceção do seu inciso XXIII, tomarão forma de Projeto de Resolução.

§ 4º - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado.

I - não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 134 - Antes da leitura, em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara, para exame preliminar.

§ 1º - O exame preliminar limitar-se-á à redação e à técnica legislativa.

§ 2º - O órgão de assessoramento, se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias no projeto.

§ 3º - Se preferir, o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto, que autuado, seguirá a tramitação regimental.

§ 4º - Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão lidos em Plenário os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 5º - Aguardar-se-á até o décimo dia contado da apresentação, o exercício da faculdade prevista no § 3º deste artigo, após o



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

que far-se-á a leitura em Plenário e a autuação do texto original, se não apresentado novo texto.

§ 6º - A Mesa encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua apresentação, ao órgão de assessoramento, que deverá apresentar o exame preliminar conclusivo, ao autor, em 3 (três) dias.

Art. 135 - Além da hipótese de inadmissibilidade total, o projeto que receber parecer contrário de todas as comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.

Art. 136 - Nenhum projeto será discutido e votado sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 137 - Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões competentes, serão incluídos na Ordem do Dia no prazo de 07 (sete) dias úteis.

SEÇÃO II

DAS EMENDAS

Art. 138 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Parágrafo único - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 139 - As emendas poderão ser apresentadas até o início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º - No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por comissão.

§ 2º - No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por no mínimo um terço dos Vereadores.

§ 3º - Na redação final somente caberá emenda de redação.

§ 4º - Em sendo rejeitada a emenda, prevalecerá a redação do projeto original.

SEÇÃO III DAS INDICAÇÕES

Art. 140 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 141 - As indicações serão lidas na hora do pequeno expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação em Plenário.

§ 1º - No caso do Presidente ou qualquer Vereador entender que a indicação não deva ser encaminhada, a mesma será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para parecer o qual será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão para ser discutido e votado.

§ 2º - Para emitir parecer, a comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 142 - A indicação poderá consistir em proposição na qual o Vereador solicita a manifestação dos órgãos da Câmara a cerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de competência do Legislativo.

§ 1º - As indicações recebidas pela Mesa na condição estabelecida no caput deste artigo serão encaminhadas às comissões com que se relacionarem, que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.

§ 2º - Se qualquer comissão concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este a tramitação regimental.

§ 3º - Se nenhuma comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste, apresentar ou não o projeto.

SEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 143 - Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou comissão, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Os requerimentos quanto à competência decisória são:

I - sujeitos à decisão do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto à forma, os requerimentos são:

I - verbais;

II - escritos.

SUBSEÇÃO I REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 144 - Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento que solicite:

I - a palavra ou desistência dela;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

51

II - permissão para falar sentado;

III - retificação de ata;

IV - verificação de quorum;

V - a posse do Vereador;

VI - verificação de votação pelo processo simbólico;

VII - "pela ordem" à observância de disposição regimental;

VIII - a retirada pelo autor, de proposição sem parecer, com parecer contrário de comissão, ou ainda não submetidas a deliberação do plenário;

IX - a inclusão em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;

X - a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;

XI - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;

XII - anexação de proposição semelhante;

XIII - desarquivamento de proposição;

XIV - a suspensão da sessão;

XV - a justificativa de voto e a sua transcrição em ata;

XVI - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

XVII - menção em ata de voto de pesar ou "minuto de silêncio".

Art. 145 - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento que solicite:

I - a juntada de documentos a proposição em tramitação;

II - informações oficiais.

§ 1º - Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o município conveniadas ou consorciadas.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

§ 2º - Assim recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

§ 3º - Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, dar-se-á do fato, ciência ao autor.

SUBSEÇÃO II

OS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 146 - Dependerá de deliberação do Plenário e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - prorrogação da sessão;

II - a audiência de Comissão não ouvida sobre a matéria em discussão;

III - a inversão da Ordem do Dia;

IV - o adiamento da discussão ou votação;

V - discussão da proposição por títulos, capítulos ou seções;

VI - destaque de matéria para votação;

VII - a preferência nos casos previstos neste regimento;

VIII - o encerramento da sessão;

IX - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

X - retirada pelo autor de proposição com parecer favorável;

XI - renúncia de cargo de Mesa ou comissão.

Art. 147 - Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão o requerimento apresentado durante o expediente que solicite.

I - a realização de sessão extraordinária ou solene;

II - a constituição de comissão Temporária;

III - a inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;

IV - regime de urgência para determinada proposição.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

- V - licença de Vereador;
- VI - manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;
- VII - o adiamento de discussão e votação;
- VIII - moções;
- IX - retirada da proposição já colocada sob deliberação do Plenário.

SUBSEÇÃO III

REQUERIMENTOS VERBAIS

Art. 148 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - retificação de ata;
- IV - verificação de quorum;
- V - verificação pelo processo simbólico;
- VI - aposse do Vereador;
- VII - "pela ordem" à observância de disposição regimental;
- VIII - a retirada pelo autor, de proposição sem parecer, com parecer contrário de Comissão ou ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IX - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- X - a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
- XI - a suspensão da sessão;
- XII - a justificativa de voto e a sua transcrição em ata;
- XIII - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- XIV - encerramento de discussão;
- XV - menção em ata de voto de pesar ou "minuto de silêncio";
- XVI - a prorrogação da sessão;
- XVII - a inversão da Ordem do Dia;



Câmara Municipal de Pato Branco

- XVIII - o adiamento da discussão ou votação;
- XIX - a discussão da proposição por títulos, capítulos ou se
ções;
- XX - preferência dos casos previstos neste Regimento;
- XXI - o encerramento da sessão;
- XXII - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- XXIII - retirada pelo autor de proposição com parecer favo-
rável;
- XXIV - a inserção em ata, de voto de louvor, regozijo, ou con
gratulações por ato ou acontecimento de alta significação;
- XXV - o adiamento de discussão e votação.

SUBSEÇÃO IV

REQUERIMENTOS ESCRITOS

Art. 149 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - a inclusão em Ordem do Dia, de proposição em condições
de nela figurar;
- II - anexação de proposições semelhantes;
- III - desarquivamento de proposição;
- IV - a audiência de comissão não ouvida sobre matéria em dis
cussão;
- V - renúncia de cargo de Mesa ou comissão;
- VI - a realização de sessão solene ou extraordinária;
- VII - a constituição de comissão Temporária;
- VIII - regime de urgência para determinada proposição;
- IX - licença de Vereador;
- X - a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não espe
cificado neste Regimento;
- XI - moções;
- XII - retirada da proposição já colocada sob deliberação do
Plenário;
- XIII - a juntada de documentos a proposição em tramitação;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

XIV - informações oficiais;

XV - destaque de matéria para votação;

XVI - todos os demais requerimentos não previstos no artigo anterior.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 150 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 151 - Subscrita no mínimo por 1/3 dos vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão para ser apreciada.

Parágrafo único - Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, para ser submetida à apreciação do Plenário.

TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 152 - As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão na forma prevista nos artigos 28 e 29 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 153 - Além dos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal, dependerão de discussão e ou votação única :

I - requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário;

II - pareceres da Comissão de Orçamento e Finanças sobre os balancetes mensais do Executivo Municipal e da Câmara.

CAPÍTULO I



Câmara Municipal de Pato Branco

DAS DISCUSSÕES

Art. 154 - Discussão é o debate em Plenário sobre a matéria sujeita a deliberação.

Parágrafo único - Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo quanto aos requerimentos, as hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 155 - Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 1º - Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão em primeiro turno se faça por títulos, capítulos, seções ou artigos.

§ 2º - Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual pronunciar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, voltando a proposição à discussão na sessão imediata após a conclusão do parecer.

Art. 156 - O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentando antes do seu encerramento.

§ 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º - Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por tempo não superior ao adiamento, o que será imediatamente deferido pela presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de comissão.

§ 3º - Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.



Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 157 - A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão seguinte.

Art. 158 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único - É permitido, porém, a qualquer Vereador, requerer o encerramento da discussão, quando tenham falado sobre a matéria pelo menos cinco oradores.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 159 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º - O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação;

IV - nas votações secretas.

§ 3º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau ou afim.

§ 4º - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar devendo porém abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - O Vereador impedido de votar fará devida comunicação à Mesa, computando-se todavia, sua presença para efeito de quorum.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

§ 6º - Além dos casos previstos na Lei Orgânica, o voto será secreto:

- I - na deliberação sobre o veto;
- II - na deliberação sobre destituição de membro da Mesa;
- III - no julgamento do prefeito por infração político-administrativa.

§ 7º - Será nula a votação que não for processada nos termos deste regimento.

§ 8º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 160 - A votação da proposição principal, em ambos os turnos será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º - Partes da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de substitutivo geral.

§ 4º - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 161 - O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

§ 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento.

§ 2º - Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao adiamento, pedido que será deferido pela presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de comissão.

§ 3º - Não se permitirá adiamento de votação para projeto em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

SEÇÃO II

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 162 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único - O início da votação e a verificação de quo-rum, serão sempre precedidos de soar de campainha.

Art. 163 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 1º - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se em seguida à contagem e a proclamação dos resultados.

§ 2º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 164 - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, àqueles manifestados pela expressão "SIM" e estes pela expressão "NÃO", obtida com a chamada dos Vereadores pelo Secretário.

§ 1º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações, maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.

§ 2º - A retificação de voto será admitida imediatamente após a repetição pelo Secretário, da resposta do Vereador.

§ 3º - Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Secretário deverá convidá-lo a manifestar seu voto.

§ 4º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º - Depois de proclamado o resultado nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 6º - A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata da sessão.

§ 7º - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal da matéria para a qual este Regimento não exige.

Art. 165 - O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 166 - O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados e urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

- I - presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II - cédula impressa, datilografada ou carimbada;
- III - destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário como cabine indevassável;
- IV - chamada do Vereador para a votação, recebendo da presidência sobrecarta rubricada;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

V - colocação pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;

VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes;

VII - designação de Vereadores para servirem de escrutinadores.

Parágrafo único - Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

SEÇÃO III

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 167 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

Parágrafo único - Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

Art. 168 - Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

CAPÍTULO III

REDAÇÃO FINAL

Art. 169 - O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final elaborada pela Mesa, observado o seguinte:

I - elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem, e de técnica legislativa;

II - inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas.

Parágrafo único - A Mesa terá o prazo de 05 (cinco) dias pa-



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ra elaborar a redação final.

Art. 170 - Apresentada a emenda de redação, será ela discutida e votada na forma prevista neste Regimento.

Art. 171 - Não havendo emendas, ou, havendo, após a sua votação o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem votação.

CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA

Art. 172 - Preferência é a primazia da discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 173 - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I - veto prefetural;
- II - matéria em regime de urgência ou com urgência solicitada pelo Prefeito;
- III - redação final;
- IV - projeto de Lei do Orçamento Anual e Plano Plurianual de Investimentos;
- V - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 174 - O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo único - Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 175 - Nas demais emendas, terão preferência:

- I - a supressiva sobre as demais;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

III - a de comissão sobre a dos Vereadores;

IV - os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 176 - A requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 177 - O regime de urgência implica:

I - no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 72 (setenta e duas) horas, contado da aprovação do regime de urgência;

II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior com ou sem parecer.

TÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 178 - Aplica-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 179 - Lida em Plenário a proposta nos termos do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, será constituída Comissão Especial, composta de 5 membros indicados pelos líderes da bancada, observada a



Câmara Municipal de Pato Branco

proporcionalidade partidária, que sobre ela deve exarar parecer em 15 dias.

§ 1º - Cabe à comissão a escolha de seu Presidente e Relator;

§ 2º - Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, concluindo a comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final.

Art. 180 - Somente serão admitidas emendas apresentadas à comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer desde que subscritas por um terço (1/3) dos Vereadores.

Art. 181 - Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.

§ 1º - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado poderá usar da palavra para sustentação da proposta, o Vereador a que se refere o parágrafo 2º do artigo 13.

§ 2º - Tratando-se de Emenda popular (artigo 31, inciso III da Lei Orgânica Municipal), os signatários, no ato de apresentação da proposta indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também para recorrer, na hipótese prevista neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 182 - Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará lê-la em Plená-



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

rio e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes para parecer.

§ 1º - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão lidas em Plenário.

§ 2º - No prazo estabelecido no parágrafo anterior, a contadora da Câmara emitirá parecer técnico-contábil sobre a Proposta Orçamentária, o qual será apenso ao projeto.

Art. 183 - A Comissão de Orçamento e Finanças pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão seguinte.

Art. 184 - Na primeira discussão será assegurada preferência no caso da palavra ao relator da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas.

Art. 185 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avogado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 186 - Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO III DAS CODIFICAÇÕES



Estado do Paraná

Assembléia Municipal Constituinte de Pato Branco

Art. 187 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a ma téria tratada.

Art. 188 - Os projetos de codificação, depois de apresentadas em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou na falta deste, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§ 5º - Aprovado em primeira discussão, voltará o projeto à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das Emendas aprovadas.

§ 6º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV

DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 189 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, en-



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

viando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20(vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de Resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até(10) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 190.- O projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a dois turnos de discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

Parágrafo único - Não se admitirão Emendas ao projeto de Resolução.

Art. 191 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Resolução conterá os motivos de discordância.

Parágrafo único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 192 - Nas sessões em que devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente a matéria.

Art. 193 - O prazo do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, começará a fluir da data de publicação da Resolução, que aprovou ou rejeitou as contas do Município.



Câmara Municipal de Pato Branco

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 194 - Julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores por infração político-administrativa, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 195 - Formulada a denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único - A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 196 - Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, comissão processante.

Art. 197 - Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante.

Parágrafo único - Se o denunciante for Presidente da Câmara deverá para os atos do processo, passar a presidência a seu substituto.

Art. 198 - Instalada a Comissão, será notificado o denunciado em 05 (cinco) dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de no máximo cinco testemunhas.

§ 2º - Se o denunciante estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 223 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias da vigência desta Resolução, a Câmara instituirá e regulamentará a Câmara Mirim do Município de Pato Branco em promoção conjunta com as Escolas Públicas e Privadas de Ensino Fundamental.

Art. 224 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa.


Daniel Cattani

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

seu retorno.

Art. 199 - Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º - Decidindo o Plenário ou opinando a comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 200 - Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único - O denunciante será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se a ele formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 201 - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a Comissão emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da denúncia encaminhando os autos à Mesa.

Art. 202 - De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º - Na sessão de julgamento o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 01:30 (uma hora e trinta minutos), prorrogável por mais 30 (trinta) minutos, para produzir defesa oral.



Câmara Municipal de Pato Branco

§ 2º - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.

§ 3º - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º - Se houver condenação, a Mesa baixará a Resolução de Aplicação da penalidade cabível, a qual será submetida a um segundo turno de discussão e votação.

§ 5º - No segundo turno cada Vereador poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para defesa oral, seguindo-se à votação nos termos do § 2º.

§ 6º - No segundo turno a votação cingir-se-á aos termos da Resolução dispensadas as providências do § 3º.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES

Art. 203 - O projeto de Resolução para a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores com a vigência da legislatura subsequente, serão apresentados pela Mesa até o final do primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura.

§ 1º - Não o fazendo no prazo à Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no caput deste artigo à Comissão de Orçamento e Finanças..

§ 2º - Adotar-se-á o disposto neste artigo para a fixação do número de Vereadores para a Legislatura subsequente.

Art. 204 - Restando a realização de três sessões ordinárias para o término dos prazos, previstos nos artigos 14 - inciso VI e 13- parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, não tendo sido votado o projeto, será ele imediatamente incluído na Ordem do Dia, independente de parecer.

CAPÍTULO VII



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DA SUA REFORMA OU ALTERAÇÃO

Art. 205 - A secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Presidente da Associação de Câmaras Regional, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 206 - Ao fim de cada ano Legislativo, a secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 207 - O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I - da Mesa;
- II - de 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores;
- III - de comissão especial.

Art. 208 - Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após leitura em Plenário, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º - No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º - Lidas em Plenário as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º - Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo a mesma Comissão Especial a providência do § 1º.



Câmara Municipal de Pato Branco

CAPÍTULO VIII

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO

Art. 209 - Aprovado o projeto de Lei na forma regimental, se guir-se-á o disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 210 - Comunicado o veto, as razões respectivas serão li das em Plenário e, em seguida, à Comissão de Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Ao término do prazo previsto com ou sem pa recer, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia.

CAPÍTULO IX

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 211 - A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação Plenária independente de parecer.

§ 1º - Aprovado o requerimento em dois turnos de votação, con siderar-se-á automaticamente autorizada a licença, que será formalizada por Resolução.

§ 2º - Aplica-se o mesmo procedimento nos pedidos de autori zação para ausentar-se do Município ou do País.

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 212 - A concessão de título de cidadão honorário de Pa to Branco, e demais honrarias, observados o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, obedecerá as seguintes regras:

I - para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á trami tação à somente uma proposição de cada Vereador, por legislatura.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Decretos Legislativos, não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3º - Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 4º - Ausente o homenageado à sessão solene, o título será entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 5º - O título será entregue ao homenageado, pelo autor durante a sessão solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

Art. 214 - Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

a- o brasão do Município;

b- a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Pato Branco".

c- os dizeres: "A Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo...
.... datado de.... de..... de 19.... confere ao Exmo. Sr. (a)
..... o título de de Pato Branco para o
que mandou expedir o presente diploma".

d- data e assinatura do autor e do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XI

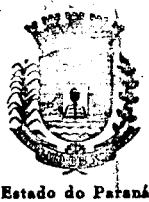
DA CRIAÇÃO DE DISTRITOS

Art. 215 - A criação de Distritos far-se-á mediante Lei de iniciativa do Executivo Municipal, por voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, obedecidas as seguintes condições:

I - população superior a 1.000 habitantes no território;

II - existência, na sede, de pelo menos 50 casas;

III - delimitação da área, com a descrição das respectivas divisas definidas segundo linhas geodésicas entre pontos bem identificados ou acompanhando acidentes naturais;



Câmara Municipal de Pato Branco

- IV - data da instalação;
- V - denominação;
- VI - estrutura administrativa nos termos da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO

Art. 216 - A Câmara poderá convocar titulares dos órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta para prestar informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

§ 1º - O requerimento de convocação deverá indicar o motivo da complicação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Art. 217 - No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á, em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º - Aberta a sessão, a presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º - Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito dispondo do tempo de cinco minutos sem apartes.

§ 4º - O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpellante.

§ 5º - Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º - Respondidos os quesitos objeto da convocação e haven-



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

do tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-se livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

Art. 218 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 219 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único - O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado no inciso XXVI do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 220 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 221 - Nos dias de sessão e nas datas comemorativas de caráter cívico, deverão estar hasteadas no mastro defronte ao Edifício da Câmara Municipal, as bandeiras do Brasil e do Município.

Art. 222 - Os prazos previstos neste Regimento, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 223- No prazo de 120 (cento e vinte) dias da vigência desta Resolução, a Câmara instituirá e regulamentará a Câmara ' Mirim do Município de Pato Branco em promoção conjunta com as escolas Públicas e privadas de Ensino Fundamental.

Art. 224- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa.

DANIEL CATTANI

Presidente

1. A Comissão de Inquérito, criada pelo Decreto nº 1.000, de 1934, para apurar as causas da epidemia de varíola que se manifestou em 1933, em São Paulo, apresentou o seguinte relatório:

III

[illegible]

VII - apresentar em Plenário, até o prazo de 15 dias, os casos em que o Vereador não tenha sido eleito para o cargo de Vereador, e as despesas realizadas, no mês anterior;

VIII - requisitar, junto ao Executivo, os recursos destinados às despesas da Câmara;

IX - encaminhar, pedido de intervenção do Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual;

X - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Assistentes;

XI - exercer as substituições e chefias do Executivo Municipal nos casos previstos na Lei;

XII - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno;

XIII - presidir a Mesa da Câmara;

XIV - compor o suplente de Vereador nos casos previstos na Lei;

XV - declarar destituído o Vereador de Mesa ou Comissão para o tempo das faltas previstas neste Regimento Interno;

XVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara, em geral, em conformidade com este Regimento, praticando todos os atos que, implícita ou explicitamente, não cabem ao Plenário, à Mesa ou a qualquer Comissão ou qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados;

XVII - quanto às sessões da Câmara:

a - estabelecer, previamente, a ordem da pauta;

b - manter a ordem, interpretá-la e fazer cumprir o Regimento Interno;

c - conceder a palavra aos Vereadores, e convidados especiais, visitantes ilustres e a representantes de entidades de interesse da iniciativa popular;

d - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, autoridades, cidadãos e orden, em caso de insubordinação, desobediência e palavras, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendi do e as circunstâncias o exigirem;

e - chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;

f - decidir as questões de ordem;

g - anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dele constando;

h - estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;

i - anunciar o resultado da votação;

j - fazer organizar sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;

k - determinar a publicação da Ordem do Dia no quadro de avisos da Câmara no prazo regulamentar;

l - convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, nos termos regimentais;

m - convocar sessões legislativas extraordinárias, nos termos deste regimento;

n - determinar e deixar pelo Vereador Secretário das atas, pareceres, projetos, requerimentos, ofícios e outras peças escritas sobre as quais deve o Plenário deliberar, ou tomar conhecimento, na conformidade do expediente de cada sessão;

o - cronometrar a duração do expediente da Ordem do Dia, do tempo dos debates, inclusive o tempo da tribuna livre, anunciando o início e o término respectivos;

p - proceder à verificação do quórum de ofício ou a requerimento do Vereador;

XVIII - quanto às proposições:

a - aceitar-las ou quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno recusá-las;

b - dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento, ou retirá-las, nas hipóteses previstas neste regimento;

c - encaminhá-las às comissões permanentes para parecer, com o relatório e o prazo a estabelecer-se em seu pronunciamento; e, se não houver parecer no prazo previsto neste regimento;

XIX - mandar prestar informações por escrito, e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de dúvidas;

XX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXI - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavar os atos pertinentes a esta área da gestão;

XXII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XXIII - credenciar agente da imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXIV - fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal e para as que, por qualquer motivo, devam ser realizadas;

XXV - fornecer subsídios ao público e ao orador, nas sessões e horas previstas;

XXVI - requisitar, força, quando necessária a preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

XXVII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

a - receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo as protocolizações;

b - encaminhar ao Prefeito, por Ofício, os projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de que iniciativa desaprovados, bem como os votos rejeitados ou mantidos;

c - solicitar ao Prefeito as informações requeridas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareça à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Câmara em forma regular;

d - solicitar mensagem com proposição de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XXVIII - proceder ao pagamento da remuneração do Prefeito de Salário de Câmara no final de cada exercício;

XXIX - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ao orden de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXX - determinar limitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXXI - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavar e enviando atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuição aos servidores do legislativo vantagens legais autorizadas, determinando a aplicação de responsabilidades administrativas civis e criminais de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXII - exercer, atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXIII - decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara oneroso ou remisso na prestação de contas de dinheiros públicos;

V - De Defesa do Cidadão;
VI - De Mito;

Art. 44 - As Comissões Temporárias que se extinguem, logo que tenham alcançado seu objetivo são:

I - Especiais;

II - De Inquérito;

III - De Vistoria;

IV - De Representação;

SEÇÃO II
COMISSÃO PERMANENTE
SUBSEÇÃO I
DA FORMAÇÃO E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 45 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos em sessão especial, independente de convocação, no dia imediatamente anterior ao da eleição da Mesa, mediante sorteio público, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador do Partido (grupos) não representado em outra Comissão, ou finalmente o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, levando-se em consideração o número de membros que a compoem, respectivamente, considerando-se eleito o Vereador do Partido (grupos) não representado em outra Comissão, ou finalmente o Vereador mais votado nas eleições municipais.

Art. 46 - Os membros das Comissões Permanentes serão, destituídos, caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias ou cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

SUBSEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 47 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, suspendidas, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente ainda que se acha em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro de Mesa;

SUBSEÇÃO III
DO SECRETÁRIO

Art. 48 - Compete ao Secretário:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento Interno;

III - organizar o expediente e a Ordem do Dia;

IV - ler a matéria do expediente;

V - ler a matéria de proposições e demais peças que devam dar conhecimento da Câmara;

VI - fazer a inscrição dos cidadãos na pauta dos trabalhos, e na Tribuna Livre;

VII - fiscalizar a redação das atas, reunindo os trabalhos de sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VIII - manter a ordem e a disciplina da Câmara providenciando a segurança de ofício e a ordem e a disciplina dos trabalhos;

IX - substituir o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente;

X - inspecionar os serviços da Secretaria, fazer observações e seu regulamento;

XI - fazer apontamento de votos nas eleições;

Art. 49 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas, suspendidas, impedimentos ou licenças;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento Interno;

III - organizar o expediente e a Ordem do Dia;

IV - ler a matéria do expediente;

V - ler a matéria de proposições e demais peças que devam dar conhecimento da Câmara;

VI - fazer a inscrição dos cidadãos na pauta dos trabalhos, e na Tribuna Livre;

VII - fiscalizar a redação das atas, reunindo os trabalhos de sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VIII - manter a ordem e a disciplina da Câmara providenciando a segurança de ofício e a ordem e a disciplina dos trabalhos;

IX - substituir o 1º Secretário na ausência deste e do 2º Secretário;

X - inspecionar os serviços da Secretaria, fazer observações e seu regulamento;

XI - fazer apontamento de votos nas eleições;

Art. 50 - A destituição de um dos membros da Câmara que não compareça a três reuniões consecutivas ordinárias ou cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, será feita no Plenário, no prazo regulamentar.

Art. 51 - As vagas nas comissões por qualquer motivo, serão supridas pelo Vereador designado pela Mesa da Câmara.

Art. 52 - No prazo de três dias, após constituída, reunirão-se para eleger o Presidente e Relator e, se não houver eleição, o Presidente e Relator, caberá ao Presidente da Câmara, a seu critério, fazer indicação dentre os membros da comissão.

Art. 53 - As reuniões ordinárias das comissões, terão o mesmo horário com dias e horários das sessões ordinárias da Câmara.

Art. 39 - O policiamento do edifício da Câmara Municipal, compete à Mesa sob a direção do Presidente.

Parágrafo Único - O policiamento poderá ser feito por servidores integrantes do corpo de segurança próprio da Câmara, ou por agências contratadas habilitadas à prestação de tal serviço.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
FINALIDADE E SUAS MODALIDADES

Art. 40 - As comissões são órgãos técnicos compostas de 03 (três) Vereadores com a finalidade de:

- I - examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma;
- II - proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial;
- III - investigar fatos determinados de interesse da administração ou representar o legislativo.

Art. 41 - Aplicam-se, ao que couber às Comissões em geral o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - É vedado ao Presidente da Câmara integrar qualquer comissão e aos demais vereadores a participar de mais de duas comissões permanentes.

Art. 42 - As Comissões Permanentes eleitas por período de 1 (um) ano, tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame.

Art. 43 - São Comissões Permanentes:

- I - de Justiça e Redação;
- II - de Orçamento e Finanças;
- III - de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
- IV - de Educação, Saúde, Assistência Social, Ecologia e A-

Art. 49 - As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento que adotarem.

Parágrafo Único - O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará, entre outros, as seguintes disposições:

- I - realização de pelo menos uma reunião semanal;
- II - prazo de 24 horas para que o Presidente da comissão designe um relator para a matéria submetida a seu exame;
- III - prazo de três dias para que o relator apresente seu parecer;
- IV - deliberação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 50 - As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, devendo para tanto ser convocadas pelo respectivo Presidente com antecedência de 24 horas.

Art. 51 - Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios pela assessoria parlamentar, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 52 - Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada comissão terá o prazo de dez dias para examinar parecer, promovendo por mais dez pelo Presidente da Câmara mediante requerimento fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na comissão, devidamente instruída com parecer jurídico e ou contábil.

§ 2º - Pedido de informação dirigida a qualquer órgão, diligências imprescindíveis ao estudo da matéria e demais atos previstos no parágrafo 2º do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, suspende o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - Para a matéria com pedido de urgência, do supratento, o prazo previsto no caput deste artigo será improrrogável.

Art. 53 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
- II - presidir as reuniões da comissão e salar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincontrar-se de seus mistérios;

V - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria, por três dias, ao membro da comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para satisfação do parecer em 48 horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de três dias, salvo se se tratar de parecer.

Art. 54 - Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qual quer matéria sujeita a seu estudo.

Art. 55 - Quando por maioria de votos for acatado o parecer do relator, este prevalecerá como parecer da comissão.

§ 1º - Se for rejeitado o parecer do relator este consistirá de manifestação em contrário, assinando-o o relator como voto vencido.

§ 2º - O membro da comissão que concordar com o relator, após o pé do pronunciamento daquela a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A maioria da comissão poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - Voto em separado acompanhado pela maioria da comissão passa a constituir o seu parecer.

§ 5º - O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo a proposição, ou emenda à mesma.

§ 6º - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido e em separado, quando requerido o seu autor ao Presidente da comissão e este deferir o requerimento.

Art. 56 - Quando a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto, produzirá com o parecer projeto de decreto legislativo propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Parágrafo Único - O presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

Art. 57 - Quando a matéria for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá respectivo parecer separadamente observando-se a ordem estabelecida neste regimento.

§ 1º - Cada comissão emitirá o seu parecer sob o seu próprio fundamento sendo vedada a simples adesão ao parecer de outra comissão.

§ 2º - No caso do caput deste artigo os expedientes serão encaminhados para a comissão para a qual pelo respectivo Presidente, sendo que, cada comissão, sucessivamente disporá do prazo previsto neste regimento.

Art. 58 - Qualquer Vereador ou comissão poderá requerer por escrito, ao Plenário, a audiência da comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará nos prazos previstos neste Regimento.

Art. 59 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra comissão, ou somente por determinação da comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese prevista neste Regimento, o Presidente da Câmara designará relator ad-hoc para produzi-lo no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Estando o prazo do relator ad-hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refere, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 60 - Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito da Vereador ou entidade do presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em ordem de urgência.

SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 61 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, nos aspectos constitucional, legal, regimento, jurídico, de técnica legislativa e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramaticais, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário desta Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todos os projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitam pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer será encaminhado ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Art. 62 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, além do estabelecido no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - proposta orçamentária;
- IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretando responsabilidades ao erário municipal ou interessando ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;
- VI - balancetes mensais da Câmara e do Executivo;
- VII - contas anuais do Município e parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 63 - Compete a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, opinar sobre toda a matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle no uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realizações de obras públicas, política habitacional do Município, assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, matérias sobre servidores públicos, criação, extinção e transformação de cargos, criação ou alteração de sua remuneração, quaisquer obras, empreendimento e execução de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização, e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 64 - Compete a Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Ecologia e Agricultura, opinar sobre matérias que digam respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, às ciências, às artes, à educação, ao esporte, à saúde pública, ao planejamento familiar, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saúde em geral, saneamento básico, ao controle da poluição ambiental, agricultura, ao manejo e conservação do solo e a pecuária.

Art. 65 - Compete a Comissão de Defesa do Cidadão, opinar sobre matéria que diga respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e dos deficientes físicos.

Art. 66 - Compete a Comissão de Meio Ambiente, opinar sobre todas as matérias, sobre o primado de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nas seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - participação em consórcios;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - alteração da denominação de ruas, vias e logradouros públicos.

Art. 67 - A competência das comissões, quando não estiver expressamente atribuída, será de competência de cada comissão a apreciação

a autoridade administrativa, determinará pela apresentação de projeto e ou recomendação as providências constantes do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 71 - As Comissões Processantes, têm por finalidade apurar a prática de infração político-administrativa dos agentes políticos.

Art. 72 - As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo Único - Considera-se impedido o Vereador denunciante, e os Vereadores subscritores da representação contra Membro da Mesa.

Art. 73 - As Comissões Processantes deverão observar integralmente as disposições regimentais constantes do capítulo V Título III que trata do julgamento de agentes políticos por infração político-administrativa.

Art. 74 - As Comissões de Representação têm por finalidade a representação da Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural dentro ou fora do município, bem como, atender o disposto no parágrafo 4º do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Quando a Câmara não fixar representante em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos, relativos ao tema e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

SUBSEÇÃO III
COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PREVISTA
NO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 75 - A comissão prevista no § 4º do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, será composta por número de Vereadores idêntico ao mínimo necessário para compor o quórum de maioria absoluta da Câmara, observado o número de Vereadores fixados para cada legislatura e terá as seguintes atribuições:

- I - substituir as Comissões Permanentes em todas as suas atribuições;
- II - deliberar sobre as matérias constantes do § 4º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal;
- § 1º - A indicação dos componentes da comissão referida no caput deste artigo, será feita pelas lideranças partidárias, observada a proporcionalidade das bancadas com assento na Câmara;
- § 2º - No ato constitutivo da comissão, serão nominados apenas os partidos que a integram e o número de representantes de cada representação partidária;
- § 3º - A comissão deliberará por maioria simples, presentes todos os seus membros;
- § 4º - A comissão terá presidente e secretariado por membros da Mesa.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - As Sessões da Câmara poderão ser:

- a- preparatórias;
- b- ordinárias;
- c- extraordinárias;
- d- solenes.

§ 1º - Sessões preparatórias são as que precedem a instalação da legislatura.

§ 2º - Sessões ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento independente de convocação.

§ 3º - Sessões extraordinárias são realizadas em hora diversa fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências ou para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal, previamente convocado.

- § 4º - Solenes são as convocadas para:
- I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário de Pato Branco, no dia 14 de dezembro;
- III - instalar a legislatura;
- IV - encerrar a legislatura;
- V - proferir a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art. 77 - Para assegurar-se a publicidade às Sessões da Câmara publicar-se-ão a Ordem do Dia e o resumo de seus trabalhos no quadro de editais e através da imprensa.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - atenda às determinações do Presidente.

§ 2º - Durante as sessões é proibido fumar no recinto do Plenário e nas galerias;

§ 3º - O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos.

§ 4º - Todas as sessões da Câmara serão precedidas da leitura de um trecho bíblico.

§ 5º - Na abertura e encerramento de cada sessão o Presidente usará a expressão "Em nome de Deus e na defesa da liberdade, da igualdade e da justiça, declaro aberta ou encerrada a presente sessão", conforme o caso.

SEÇÃO I
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 78 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, observado o disposto no § 3º do artigo 26 e inciso II, do § 2º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário lida e aprovada na mesma sessão, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 dos Vereadores.

designa-
dias.
Parti-
canha sido
da na mesa
Plenário
Ass
ões, nos
Veredores
los, que
cio.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
SUBSEÇÃO I
COMPOSIÇÃO

Art. 68 - As Comissões temporárias, constituídas por propos-
ta da Mesa, ou pelo menos 3 vereadores, exceto as comissões de inqu-
rito, que deverão atender o disposto no artigo 24 da Lei Orgânica Mu-
nicipal, aplica-se o disposto neste Regimento.

SUBSEÇÃO II
COMPETÊNCIA

Art. 69 - As comissões especiais destinadas a proceder o estu-
do de assuntos de especial interesse do Legislativo, terão sua fina-
lidade especificada no seu ato constitutivo o qual indicará também
o prazo para apresentar o relatório dos seus trabalhos.

Parágrafo Único - Não será constituída Comissão Especial pa-
ra tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Co-
missões Permanentes.

Art. 70 - As Comissões de Inquérito tem por finalidade apu-
rar irregularidades administrativas do Executivo, da administração in-
direta e da própria câmara.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades e indicação das
provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição
da Comissão de Inquérito.

§ 2º - Até 8 dias de sua instalação a comissão submeterá à
decisão do Plenário ou Câmara, solicitação do prazo necessário a ul-
tização de seus trabalhos.

§ 3º - Não se constituirá Comissões de Inquérito enquanto
duas estiverem em funcionamento.

§ 4º - A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em
forma de relatório fundamentado e circunstanciado que, conforme o ca-
so, alternativa ou cumulativamente conterá sugestões e recomendações

Art. 78 - Para o abertura das sessões observará-se o dispo-
sto no § 4º do Artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, exceto nas ses-
sões solenes.

Art. 80 - A hora do início dos trabalhos verificada a pre-
sença dos Vereadores pelo Secretário, e havendo número legal o Pre-
sidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efe-
tivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se
complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo
Secretário efetivo ou substituto, com registro dos nomes dos Vereadores
presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da ses-
são.

Art. 81 - Durante as sessões, somente os Vereadores e servi-
dores em serviço poderão permanecer na parte do recinto do Plenário
que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer
Vereador poderão se localizar nesta parte, para assistir a sessão,
as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municí-
pais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos no Plenário em dias de ses-
são poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja
feita pelo Legislativo.

Art. 82 - A sessão poderá ser suspensa para:

- I - preservação da ordem;
- II - permitir quando necessário, que comissão apresente par-
te verbal ou escrita;
- III - entendimento de lideranças sobre matérias em discus-
são;
- IV - receber visitantes ilustres;

Parágrafo Único - O tempo de suspensão não será computado
na duração da sessão.

Art. 83 - A sessão será encerrada à hora regimental ou:

- I - por falta de quorum regimental para prosseguimento
dos trabalhos;
- II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houverem
convitados e nem oradores para a Tribuna Livre e explicações pes-
soais;
- III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, fa-

vão de 5 (cinco) minutos, seguindo-se a Ordem do Dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecendo a ordem de preferência estabelecida neste Regimento.

§ 2º - Na sessão que tratar de matéria em 1ª discussão e votação o 1º Secretário procederá a leitura da súmula e dos pareceres das comissões.

§ 3º - Nas demais sessões o secretário procederá a leitura da súmula.

§ 4º - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra ou após a conclusão dos debates passando-se a sua imediata votação.

Art. 93 - A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção §2º será alterada ou interrompida:

I - no caso de assunto urgente;

II - no caso de inversão da pauta;

III - no caso de preferência;

IV - para gozar do Vereador.

§ 1º - Entende-se urgente para interromper a ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se ser imediatamente tratado.

§ 2º - O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º - A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com deliberação plenária.

§ 4º - Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito a deliberação do Plenário.

Art. 94 - Quando não houver quorum para deliberação no expediente, as matérias serão automaticamente transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 95 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá

as seguintes critérios preferenciais:

I - matéria em regime de urgência;

II - vetos;

III - matéria em redação final;

IV - matéria em discussão única;

V - matéria em segunda discussão;

VI - matéria em primeira discussão;

VII - recursos;

VIII - demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias pela ordem de preferência figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 103 - A sessão de instalação da Legislatura será realizada às 10 horas do dia previsto no parágrafo 6º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, na sede da Câmara Municipal, independentemente do número de Vereadores presentes.

Art. 104 - Após lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pº, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará compromisso nos termos estabelecidos no Art. 44 da Lei Municipal Orgânica, em seguida o Secretário designado para esta fim, fará a chamada nominal de cada Vereador que, em pº, com o braço direito estendido declarará: "ASSIM EU PROMETO".

Art. 105 - Cumpridas as formalidades previstas no Artigo anterior o Presidente designará uma comissão composta de 3 (três) Vereadores para conduzir o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos até o Plenário para as respectivas poses.

§ 1º - Chegando ao Plenário o Prefeito, seguido do Vice-Prefeito, estendendo o braço direito prestarão o compromisso constante do artigo 44 da Lei Municipal Orgânica.

§ 2º - Prestado o compromisso lavrar-se-á em livro próprio os respectivos termos de posse que serão assinados por todos os empossados.

Art. 106 - Cumprido o disposto nos artigos anteriores, o Presidente declarará o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados e facultará a palavra dos mesmos, aos Vereadores e às autoridades presentes que desejarem manifestar-se, seguindo-se o encerramento da sessão.

SEÇÃO II

DA SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA

Art. 107 - A sessão de encerramento da Legislatura será realizada às 18 horas do dia 28 de dezembro, do último ano da Legislatura, na sede da Câmara Municipal, independentemente do número de Vereadores presentes, os quais deverão apresentar as respectivas declarações de bens inclusive o Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vereador, o Prefeito e Vice-Prefeito, que não comparecerem as suas declarações no prazo estipulado no caput deste artigo, deverão fazê-lo impreterivelmente até o dia 31 de dezembro, na secretaria da Câmara.

§ 2º - Cabe à Legislatura seguinte efetuar o comparativo das declarações de bens apresentadas no início e final da Legislatura anterior adotando as medidas regimentais cabíveis, no caso de constatação de enriquecimento sem causa.

§ 3º - Cumprido o disposto no caput deste artigo, o Presidente facultará a palavra aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como as autoridades presentes que desejarem se manifestar, seguindo-se o encerramento da sessão.

CAPÍTULO VI
DA ORDEM DOS DEBATES
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, cumprindo ao Vereador atender à seguinte determinação regimental:

- I - não usar a palavra sem a solicitação e sem receber o consentimento do Presidente;
- II - o orador deverá falar da tribuna e, quando da bancada, dirigir-se ao P. da Câmara para a Mesa;
- III - ao iniciar o orador dirigirá a palavra para o Presidente e aos demais Vereadores;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência;
- V - no decorrer das sessões os vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas;
- VI - nenhuma conversação será permitida no recinto da Plenária, em que dificulte o bom andamento da sessão.

SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 109 - O Vereador poderá falar:

- I - por 5 (cinco) minutos sem apertar;
- a - para retificar ou impugnar a ata;
- b - se autor da proposição ou líder da bancada;
- c - para declaração de voto;
- d - para explicação pessoal.
- II - por 10 (dez) minutos sem apertar:
- a - para formular questão de Ordem ou pela Ordem;
- b - para falar sobre pedido de adiamento da votação.
- III - por 10 (dez) minutos, com apertar, para discutir requerimento e para discutir a redação final dos projetos.
- IV - por 20 (vinte) minutos com apertar:
- a - para tratar de assuntos de sua livre escolha durante o grande expediente;
- b - para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo;
- c - para discutir requerimento de sua autoria;
- d - para discutir matéria não prevista neste Regimento.

§ 1º - O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante que lhe for dada a palavra;

§ 2º - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por apertar concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 3º - Aplica-se o disposto no inciso IV, alínea b, ao uso da palavra por representantes dos signatários de projetos de iniciativa popular.

Art. 110 - É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apertando.

Art. 111 - O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

§ 1º - para recepção de Vereadores ou Juizes;

§ 2º - para votação de requerimento de adiamento da sessão quando o prazo desta estiver para expirar;

§ 3º - por ter transcorrido o tempo regimental;

§ 4º - para formulação de questões de ordem ou modificação pela ordem.

Art. 112 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá-a na seguinte ordem:

- I - o autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

SEÇÃO III
DOS APERTES

Art. 113 - Aperte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º - O Vereador, para apertar, solicitará permissão ao orador permanecendo sentado.

§ 2º - É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência apertar.

§ 3º - O aperte não poderá exceder a três minutos.

Art. 114 - Não é permitido aperte:

- I - à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;
- II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- III - paralelo ou cruzado;
- IV - nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aperte.

CAPÍTULO VII
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 115 - Em qualquer fase dos trabalhos de sessão, poderá o Vereador falar "pela ordem" para reclamar a observância da norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único - O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cessar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental de violação.

Art. 116 - Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem".

§ 1º - É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.

§ 2º - As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

§ 3º - Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

TÍTULO V
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 117 - Proposição é toda a matéria sujeita a apreciação da Câmara, e suas comissões, da Mesa e da Presidência, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 118 - São modalidades de proposição:

- I - os projetos de Lei;
- II - os projetos de Resolução;
- III - os projetos de Decreto Legislativo;
- IV - os projetos Substitutivos;
- V - as Emendas e Subemendas;
- VI - as Pareceres das Comissões Permanentes;
- VII - os relatórios das Comissões Temporárias;
- VIII - as Indicações;
- IX - os Requerimentos;
- X - os Recursos;
- XI - as Representações;
- XII - as Moções.

Art. 119 - Somente serão recebidas pela Mesa, proposições redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º - As proposições em que se exige forma escrita, deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarão assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que apoiá-las.

§ 2º - Havendo apelo, considerará-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3º - As proposições que fixarem referência a Lei ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 120 - Exceção feita às Emendas e Subemendas, as proposições deverão conter a súmula indicativa do assunto a que se refere.

Art. 121 - Apresentada proposição ou matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º - Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º - Semelhante é a matéria embora diversa a forma e diversa as consequências, abrange assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º - No caso de identidade, considerará-se a prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Justiça e Redação o seu requerimento.

§ 4º - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 122 - A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que conste a data e a hora de entrada.

Parágrafo único - Não se receberá proposição sobre matéria vedada, assim entendida:

- I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;
- II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao da outra, já aprovada.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO DAS DECISÕES

Art. 117 - Das decisões do Presidente, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único - O recurso não terá efeito suspensivo salvo quando a decisão versar sobre recebimento de licença, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 118 - O recurso deve ser interposto por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da decisão.

§ 1º - Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, considerando-se desfeito se até uma hora depois do encerramento da sessão não for reduzido por escrito.

§ 2º - Formulado o recurso este será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que esta opine sobre o mesmo no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Apresentado parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

CAPÍTULO IX
DAS ATAS

Art. 119 - De cada sessão plenária, lavrar-se-á ata condutiva, resumidamente os trabalhos a fim de ser lida em Plenário, constando obrigatoriamente os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da Ordem do Dia.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - As atas da Câmara terão numeração sequencial independente de sua modalidade, sendo que em cada sessão será lida e aprovada a ata da sessão imediatamente anterior.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número antes de seu encerramento, devendo constar, obrigatoriamente, a aprovação da Declaração de Fim dos Vereadores nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 120 - Procedida a leitura da ata o Presidente colocará em discussão, e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º - Havendo pedido de retificação e não sendo contestada pelo Secretário, a ata será considerada aprovada com retificação, e, ao contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 2º - Proposta a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 3º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 4º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente a sessão que a mesma se refira.

Art. 121 - A transcrição da declaração de voto feita por um Vereador em termos concisos e regulamentares deve ser requerida ao Presidente.

Art. 122 - O orador deverá entregar à Mesa imediatamente após o término do discurso os documentos lidos na sessão ou cópias autenticadas dos mesmos, a fim de que sejam anexados à ata, não o fazendo se fará observar a sua leitura.

Parágrafo único - Os documentos lidos durante o discurso e a matéria apresentada por instrumento áudio-visual consideram-se parte integrante do mesmo.

SEÇÃO I
DOS PROJETOS

Art. 133 - Os projetos, com exceção dos de natureza legislativa,

to, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos em uma única e precisa, não podendo conter artigos que tenham em si mesmos ou em suas relações entre si.

§ 1º - Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei.

§ 2º - Toda matéria que vise regular assunto de competência exclusiva da Câmara, ressalvado o disposto no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, tomará forma de Projeto de Decreto Legislativo.

§ 3º - As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, com exceção de seu inciso XXIII, tomarão forma de Projeto de Resolução.

§ 4º - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado.

§ 5º - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 134 - Antes da leitura, em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico, para exame preliminar.

§ 1º - O exame preliminar finaliza-se em relatório e a técnica legislativa.

§ 2º - O órgão de assessoramento, se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias ao projeto.

§ 3º - Se preferir, o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto, que autuado, seguirá a tramitação regimental.

§ 4º - Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão lidos em Plenário os atos decorrentes do exame preliminar, que do arquivados em separado, sujeitos, porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 5º - Aguardar-se-á até o décimo dia contado da apresentação, o cumprimento da conclusão prevista no § 3º deste artigo, após o que far-se-á a leitura em Plenário e a autuação do texto original, se não apresentado novo texto.

§ 6º - A Mesa encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua apresentação, ao órgão de assessoramento, que deverá apresentar o exame preliminar concluído, ao autor, em 3 (três) dias.

[illegible][illegible]



RESOLUÇÃO Nº 88/80

SEMPRE: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em sessão realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 1980 aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Araribóia nº 481, no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - No recinto de reuniões do Plêniário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de outro profissional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O Alagado neste artigo não se aplica a colocação de bandeira ou bandeiras do país, do Estado ou do município, na (rua de instalação oficial), nos atos de civismo, hino, e no uso do Presidente da República em exercício e seus atributos de autor consagrado.

Art. 3º - Somente por deliberação do Plêniário e quando o for necessário poderá existir, poderá o executivo de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO II
NAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º - A sessão legislativa ordinária convocada nos períodos estabelecidos no artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - É assegurado ao Vereador:

- I - o pleno exercício de sua mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento;
- II - imunabilidade no exercício do mandato nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal;
- III - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plêniário, salvo quando tiver interesse na matéria o que comunicará ao presidente;
- IV - votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;
- V - apresentar proposições e requerer que sejam de interesse coletivo, respeitadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- VI - conhecer nos cargos da Mesa e das comissões, o pleno impedimento legal e regimental;
- VII - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas e das que visam o interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, justificando as limitações desta prerrogativa;
- VIII - participar das comissões temporárias;
- IX - dispor de assessoramento dos titulares das secretarias jurídicas e parlamentares, além dos demais servidores da Câmara Municipal, nas atividades relativas ao seu mister parlamentar.

DO MANDATO:

- II - desenvolver fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- III - exercer a função e o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em comissão, não podendo se ausentar de trabalho algum tempo no desempenho do mandato;
- IV - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado a participação das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- V - manter o decoro parlamentar;
- VI - conhecer e observar o Regimento Interno;
- VII - dar aos primeiros representantes, representantes do povo, o respeito e o tratamento devidos às obrigações e aos deveres;
- VIII - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do município e de sua população;
- IX - impugnar medida que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- X - comunicar a Mesa a sua ausência do país especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

CAPÍTULO II
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 7º - É perda do mandato do Vereador por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, derivada das causas previstas no artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, observado o disposto nos artigos 196 e seguintes deste Regimento, assegurando-se ao pleito defesa ao denunciado.

§ 1º - O julgamento parará em sessão de sessões extraordinárias, para esse efeito convocadas.

§ 2º - Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, expedir-se-á Resolução de perda do mandato, do qual se dará ciência à Justiça Eleitoral.

Art. 8º - A extinção do mandato do Vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato atingível, o Presidente da Câmara Municipal, se primeira vez, comunicará ao plêniário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o suplente, observado o disposto no artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente ou qualquer membro da Câmara poderá requerer a extinção do mandato por via judicial.

Art. 16 - Os órgãos da Câmara Municipal:
I - o Plêniário;
II - a Mesa;
III - as Comissões.

CAPÍTULO I
DO PLÊNIÁRIO

Art. 17 - O Plêniário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em assembleia, na local, fora e a menos legal para se reunir.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A Mesa Legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente a matéria, estabelecido neste Regimento.

§ 3º - O Plêniário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e do município, para a realização das sessões e para as deliberações, decisões e deliberações.

Art. 18 - As deliberações do Plêniário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Quando não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 19 - São atribuições do Plêniário as matérias enumeradas nos artigos 14 e 15 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II
DA MESA

SEÇÃO I
DA COMISSÃO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 20 - A Mesa da Câmara, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 10 Secretários e um 1º Secretário, tem mandato de um ano, nos termos do artigo 14 da L.O.M., sendo a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - A Mesa temida sempre por maioria de dois terços.

§ 2º - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nos mesmos condições pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

§ 3º - Na ausência de todos os membros da Mesa, o Presidente anterior, o Presidente e o Vice-Presidente não podem, no entanto, e com o auxílio de quaisquer demais Vereadores para as funções de Secretário de Mesa.

Art. 21 - No caso de vacância do cargo de Mesa, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição nos termos do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, exercerá a Presidência o Vereador mais idoso até a nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias.

Art. 22 - O Vereador ocupante do cargo da Mesa, poderá dele renunciar, através do ofício e da direção que se efetivará, independentemente de deliberação do Plêniário e partir de sua iniciativa no estado.

Art. 23 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto não poderão ser destituídos, desde que observem as atribuições e as condições deste Regimento, ou deixar os cargos, observado o disposto no artigo 15, § 2º, inciso VI da L.O.M., assegurando-se a defesa.

§ 1º - O início do processo de destituição dependerá de representação fundamentada pela maioria absoluta dos Vereadores, ou cessantemente lida em plêniário, por qualquer de seus signatários, ou feita a circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades impostas.

§ 2º - Ocorrida a representação constituir-se-á comissão permanente nos termos regimentais.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO

Art. 24 - No dia imediato, após a instalação da Legislatura, ou, se 15/05 horas, será realizada sessão especial destinada a eleição da Mesa, sobre a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 25 - É aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passa-se a eleição.

§ 1º - A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa nos 15 dias de votação.

§ 2º - A cédula de votação será colocada em sobrecoarta rubricada pelo Presidente, por ato fornecida aos Vereadores e medida em que forme cédulas, sendo depositada em urna segrega no recinto do Plêniário.

§ 3º - Será nulo o voto em branco, em sobrecoarta não rubricada pelo Presidente, que indicat mais de um nome para o mesmo cargo, ou que em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torna identificável.

Art. 26 - A apuração será feita por três secretários pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§ 1º - Quando o resultado, o Presidente proclamará eleito o que obtiver maioria absoluta.

§ 2º - Se o candidato não obtiver maioria absoluta, convocar-se-á, imediatamente, a nova eleição, para os cargos não preenchidos na primeira, considerando-se eleito o mais votado em caso de empate o mais idoso.

§ 3º - Concluídas as automaticamente apuradas as eleições.

Art. 27 - A eleição para a renovação da Mesa, será o mesmo seguinte realizar-se-á, às 15/05 horas do primeiro dia útil após o término de cada sessão legislativa ordinária convocada em sessão de Mesa em sessão especial.

§ 1º - Não havendo quórum na sessão para eleição da Mesa, será marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e sucessivamente até a obtenção do quórum, para que a Mesa seja eleita.

§ 2º - A Mesa eleita tomará posse no dia 01 de janeiro do ano seguinte de 15/05 horas.

- I - verbais;
- II - escritos.

SUBSEÇÃO I REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 144 - Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I - a palavra ou destituição dele;
- II - permissão para falar sentido;
- III - reificação de ata;
- IV - verificação de ~~quorum~~;
- V - a posse do Vereador;
- VI - verificação de votação pelo processo alfabético;
- VII - "pela ordem" à observância de disposição regimental;
- VIII - a retirada pelo autor, da proposição sem parecer, com parecer contrário da comissão, ou ainda não submetida à deliberação do plenário;
- IX - a inclusão em Ordem do Dia, da proposição em condições de nela figurar;
- X - a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
- XI - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- XII - anulação de proposição semelhante;
- XIII - desarquivamento de proposição;
- XIV - a suspensão da sessão;
- XV - a justificativa de voto e a sua transcrição em ata;
- XVI - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- XVII - menção em ata de voto de ~~qualquer~~ "grupo de alinhamento".

Art. 145 - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I - a juntada de documentos à proposição em tramitação;
- II - informações oficiais.

§ 1º - Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais; das concessões e permissões de serviço público municipal e das entidades com o município conveniadas ou consorciadas.

§ 2º - Assim recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

§ 3º - Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, dar-se-á do fato, ciência ao autor.

SUBSEÇÃO II OS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 146 - Dependente de deliberação do Plenário a não ocorrer a discussão o requerimento que solicitar:

- I - prorrogação da sessão;
- II - a audiência de Comissão não ouvida sobre a matéria em discussão;
- III - a inversão da Ordem do Dia;
- IV - o adiamento da discussão ou votação;
- V - discussão da proposição por títulos, capítulos ou seções;
- VI - destaque de matéria para votação;
- VII - a preferência nos casos previstos neste Regimento;
- VIII - o encerramento da sessão;
- IX - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- X - retirada pelo autor da proposição com parecer favorável;
- XI - renúncia de cargo de Mesa ou comissão.

Art. 147 - Dependente de deliberação do Plenário, sujeito a discussão o requerimento apresentado durante o expediente que solicitar:

anterior.

SEÇÃO V DAS NOÇÕES

Art. 150 - Noção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecendo solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 151 - Subscrita no mínimo por 1/3 dos vereadores, a Noção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão para ser aprovada.

Parágrafo Único - Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente aprovada pela Comissão de Justiça e Redação, para ser submetida à apreciação do Plenário.

TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 152 - As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão na forma prevista nos artigos 28 e 29 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 153 - Além dos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal, dependerão de discussão e ou votação única:

- I - requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário;
- II - pareceres da Comissão de Orçamento e Finanças, sobre os Balanços Mensais do Executivo Municipal e da Câmara.

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 154 - Discussão é o debate em Plenário sobre a matéria sujeita a deliberação.

Parágrafo Único - Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo quanto aos requerimentos, as hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 155 - Em ambas as turmas, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 1º - Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão em primeiro turno se faça por títulos, capítulos, seções ou artigos.

§ 2º - Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à comissão competente para aporiar-lhes o mérito, a qual pronunciar-se-á em 46 (quarenta e oito) horas, voltando a proposição à discussão na sessão imediata após a conclusão do parecer.

Art. 156 - O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentando antes do seu encerramento.

§ 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º - Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por tempo não superior ao adiamento, o que será imediatamente deferido pela presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de comissão.

§ 3º - Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses, in que o adiamento for ~~praticável~~ considerando-se o prazo final.

Art. 157 - A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será aprovada na sessão seguinte.

Art. 158 - O encerramento da discussão dar-se-á pela audiência de oradores.

Parágrafo Único - É permitido, porém, a qualquer Vereador, requerer o encerramento da discussão, quando tenham falado, sobre a matéria pelo menos cinco oradores.

Art. 155 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará de ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º - O Vereador que estiver presidiendo a sessão só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação;

IV - nas votações secretas.

§ 3º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau ou afim.

§ 4º - O Vereador presente à sessão não poderá ausentar-se da votação podendo porém abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - O Vereador impedido de votar fará devida comunicação à Mesa, comunicando-a todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 6º - Além dos casos previstos na Lei Orgânica, o voto será secreto:

I - na deliberação sobre o veto;

II - na deliberação sobre destituição de membro da Mesa;

III - no julgamento do prefeito por infração político-administrativa.

§ 7º - Será nula a votação que não for processada nos termos desta regimento.

§ 8º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será dada como prorrogada até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 160 - A votação da proposição principal, em ambos os turnos será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º - Partes da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destaque for de substitutivo geral.

§ 4º - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 161 - O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento.

§ 2º - Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao adiamento, pedido que será deferido pela presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência do conselho.

§ 3º - Não se permitirá adiamento de votação para projeto em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 162 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Parágrafo Único - Não se admite declaração de voto dada em votação secreta.

Art. 163 - Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capta a proposição.

CAPÍTULO III

REDAÇÃO FINAL

Art. 164 - O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final elaborada pela Mesa, observado o seguinte:

I - elaboração conforme o Voto, podendo a Mesa determinar sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem, e de técnica legislativa;

II - inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único - A Mesa terá o prazo de 05 (cinco) dias para elaborar a redação final.

Art. 170 - Apresentada a emenda de redação, será discutida e votada na forma prevista neste Regimento.

Art. 171 - Não havendo emendas, ou havendo, após a sua votação o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, em votação.

CAPÍTULO IV

DA PREFERÊNCIA

Art. 172 - Preferência é a primazia da discussão e votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Art. 173 - Terça preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - veto prefatorial;

II - matéria em regime de urgência ou com urgência solicitada pelo Prefeito;

III - redação final;

IV - projeto de Lei do Orçamento Anual e Plano Plurianual de Investimentos;

V - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 174 - O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo Único - Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 175 - Nas demais emendas, terão preferência:

I - a supressiva sobre as demais;

II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

III - a da comissão sobre a dos Vereadores;

IV - os requerimentos sujeitos a discussão ou votação terão preferência pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 176 - A requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

SEÇÃO II
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 152 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - O início da votação e a verificação de quorum, serão sempre precedidos do soar de campainha.

Art. 153 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 1º - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se em seguida à contagem e a proclamação dos resultados.

§ 2º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 154 - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, àquelas manifestados pela expressão "SIM" e estes pela expressão "NÃO", obtida com a chamada dos Vereadores pelo Secretário.

§ 1º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações, maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.

§ 2º - A retificação de voto será admitida imediatamente após a repetição pelo Secretário, da resposta do Vereador.

§ 3º - Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Secretário deverá convidá-lo a manifestar seu voto.

§ 4º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º - Depois de proclamado o resultado nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 6º - A relação dos Vereadores que votaram a favor ou contra, imediatamente, constará da ata de sessão.

§ 7º - Dependência de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal da matéria para a qual este Regimento não exige.

Art. 155 - O voto de desamparo do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 156 - O processo de votação por escrutínio secreto consistirá na contagem de votos depositados a urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - cédula impressa, datilografada ou carimbada;

III - destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário onde cabine indestrutível;

IV - chamada do Vereador para a votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada;

V - colocação pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;

VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes;

VII - designação de Vereadores para servir de escrutinadores.

Parágrafo Único - Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

Art. 177 - O regime de urgência implica:

I - no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 72 (setenta e duas) horas, contado da aprovação do regime de urgência;

II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior com ou sem parecer.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA EMENDA À LEI ORÇÂNICA

Art. 178 - Aplica-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 179 - Lida em Plenário a proposta nos termos do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, será constituída Comissão Especial, composta de membros indicados pelos líderes da base, observada a proporcionalidade partidária, que sobre ela deve examinar parecer em 15 dias.

§ 1º - Cabe à comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º - Incombe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, concluindo a comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "sapu" deste artigo. Até decisão final.

Art. 180 - Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer desde que assinadas por um terço (1/3) dos Vereadores.

Art. 181 - Na discussão em primeiro turno, representantes dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terão primazia no uso da palavra por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.

§ 1º - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado poderá usar da palavra para sustentação da proposta, o Vereador a que se refere o parágrafo 2º do artigo 13.

§ 2º - Tratando-se de Emenda popular (artigo 31, inciso III da Lei Orgânica Municipal), os signatários, no ato de apresentação da proposta indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também para reverter, na hipótese prevista neste Regimento.

CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 182 - Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará lê-la em Plenário e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes para parecer.

§ 1º - No decurso, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão lidas em Plenário.

§ 2º - No prazo estabelecido no parágrafo anterior, a contadora da Câmara emitirá parecer técnico-contábil sobre a Proposta Orçamentária, o qual será apenso ao projeto.

Art. 183 - A Comissão de Orçamento e Finanças pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão seguinte.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 194 - Julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores por infração político-administrativa, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 195 - Formulada a denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único - A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 196 - Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, comissão processante.

Art. 197 - Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante.

Parágrafo único - Se o denunciante for Presidente da Câmara deverá para os atos do processo, passar a presidência a seu substituto.

Art. 198 - Instalada a Comissão, será notificado o denunciado em 05 (cinco) dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem.

§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de no máximo cinco testemunhas.

§ 2º - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 199 - Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º - Decidido o Plenário ou opinando a comissão pelo prosseguimento, casará o processo imediatamente à fase de Instrução.

Art. 200 - Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único - O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se a ele formular perguntas e repurgas às testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 201 - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a Comissão emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da denúncia encaminhando os autos à Mesa.

Art. 202 - De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º - Na sessão de julgamento o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 01:30 (uma hora e trinta minutos), prorrogável por mais 30 (trinta) minutos, para produzir defesa oral.

§ 2º - Concluída a defesa, passará-se imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.

§ 3º - Serão tantas as votações quantas forem as infrações arroladas na denúncia.

§ 4º - Se houver condenação, a Mesa baixará a Resolução de Aplicação da penalidade cabível, a qual será submetida a um segundo turno de discussão e votação.

§ 5º - No segundo turno cada Vereador poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para defesa oral, seguindo-se à votação nos termos do § 2º.

§ 6º - No segundo turno a votação alinhar-se-á aos termos da Resolução dispensadas as providências do § 3º.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES

Art. 203 - O projeto de Resolução para a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores com a vigência da legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa Ativa (sina) do primeiro período e última Sessão Legislativa da Legislatura.

§ 1º - Não o fazendo no prazo à Mesa, caberá a apresentação dos projetos referidos no inciso deste Artigo à Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 2º - Adotar-se-á o disposto neste Artigo para a fixação do número de Vereadores para a Legislatura subsequente.

Art. 204 - Restando a realização de três sessões ordinárias para o término dos prazos previstos nos artigos 14 - inciso VI e 13 - parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, não tendo sido votado o projeto, será ele imediatamente incluído na Ordem do Dia, independentemente de qualquer outro ato.

Art. 184 - Na primeira discussão será assegurada preferência no caso da palavra ao relator da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas.

Art. 185 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Devolvido o processo pela Comissão, ou aviado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 186 - Aplicam-se as normas deste seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO III
DAS CODIFICAÇÕES

Art. 187 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 188 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesas específicas, ficando nesta hipótese suspensa a transição da matéria.

§ 3º - A comissão terá 20 (vinte) dias para examinar parecer incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou na falta deste, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§ 5º - Aprovado na primeira discussão, voltará o projeto à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 6º - Ao atingir este estágio o projeto terá a transição normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV
DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 189 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de Resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 190 - O projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a dois turnos de discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

Parágrafo único - Não se admitirão emendas ao projeto de Resolução.

Art. 191 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Resolução conterá os motivos de discordância.

Parágrafo único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 192 - Nas sessões em que devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente a matéria.

Art. 193 - O prazo do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, para que afluir da data de publicação da Resolução, que aprovou ou rejeitou as contas do Município.

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DA SUA REFORMA OU ALTERAÇÃO

Art. 205 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, ao Presidente da Associação de Câmaras Regionais, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 206 - Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 207 - O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I - da Mesa;
- II - de 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores;
- III - de Comissão Especial.

Art. 208 - Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após leitura em Plenário, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de pareceres durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º - No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as respostas apresentadas.

§ 2º - Lidas em Plenário as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º - Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo a mesma Comissão Especial a providência do § 1º.

CAPÍTULO VIII
DA SANÇÃO, DO VETO, DA PRONÚNCIAÇÃO

Art. 209 - Aprovado o projeto de Lei na forma regimental, o qual será o disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 210 - Comunicado o veto, as razões respectivas serão lidas em Plenário e, em seguida, à Comissão de Justiça e Redação, que deverá pronunciá-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Ao término do prazo previsto com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia.

CAPÍTULO IX
DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 211 - A solicitação de licença do Prefeito, recebida por um requerimento, será submetida imediatamente à deliberação Plenária independente de parecer.

§ 1º - Aprovado o requerimento em dois turnos de votação, com o eleitorado automaticamente autorizada a licença, que será formalizada por Resolução.

§ 2º - Aplica-se o mesmo procedimento aos pedidos de autorização para ausentarem-se do Município ou do País.

Art. 215 - A criação de Distritos (paróquias) mediante Lei de iniciativa do Executivo Municipal, por voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, obedecidas as seguintes condições:

- I - população superior a 1.000 habitantes no território;
- II - existência, na sede, de pelo menos 50 casas;
- III - delimitação da área, com a descrição das respectivas divisões definidas segundo linhas geográficas entre pontos bem identificados ou acompanhando acidentes naturais;
- IV - data de instalação;
- V - denominação;
- VI - estrutura administrativa nos termos da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VIII
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO

Art. 216 - A Câmara poderá convocar titulares dos órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta para prestar informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

§ 1º - O requerimento de convocação deverá indicar o motivo da convocação, especificando os assuntos que lhe são pertinentes.

Art. 217 - No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á, em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º - Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º - Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se, os debates referentes a cada um dos assuntos formulados.

§ 3º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos poderão fazer interpeleções ao convocado sobre o primeiro assunto, respondendo, no prazo de cinco minutos sem apertar.

§ 4º - O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser interrompido pelo interpeleante.

§ 5º - Adotará-se o mesmo critério para os demais assuntos.

§ 6º - Respostas de assuntos objeto da convocação e havendo o tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelearem-se livremente, observado os prazos anteriormente mencionados.

Art. 218 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder quando esgotado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 219 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os assuntos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado no inciso XVI do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 220 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

TÍTULO IX
DOS DIÁLOGOS VIRAIS

Art. 221 - Nos dias de sessão e nas datas comemorativas de caráter cívico, deverão estar hasteadas no mastro, defronte ao Edifício da Câmara Municipal, as bandeiras do Brasil e do Município.

Art. 222 - Os prazos previstos neste Regimento, serão contados em dias corridos e não ocorrerão durante os períodos de recessão da Câmara.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 223 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias da vigência desta Resolução, a Câmara instituirá e regulamentará a Câmara Mirim do Município de Pato Branco em promoção conjunta com as Escolas Públicas e Privadas de Ensino Fundamental.

Art. 224 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa.

PRESIDENTE

